



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ • ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.856 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1955

LEI N. 1.099-A — DE 1 DE MARÇO DE 1955

Institui prêmio em favor de quem elabore um compêndio de História do Pará, para uso nas escolas de entidades culturais e determina outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o prêmio de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), a quem escrever um compêndio de História do Pará, para uso nos estabelecimentos de ensino estadual e de acordo com as exigências seguintes:

a) Narração e análise sociológica dos fatos históricos ocorridos em terras paraenses, desde a fundação de Belém até os tempos atuais.; b) O trabalho deverá constar de pelo menos 500 páginas datilografadas, espaço dois, em cinco vias, e ser absolutamente inédito.

Parágrafo único. O prêmio a que se refere esta lei denominar-se-á "Dom Macêdo Costa", como homenagem à memória do grande Bispo.

Art. 2.º A Secretaria de Estado de Educação publicará editais pelo prazo de 60 dias, para divulgação das condições estatuidas nesta lei e durante dez (10) meses receberá os pedidos de inscrição, em petição com firma reconhecida, acompanhada de cinco vias do trabalho apresentado.

Art. 3.º Terminados os dez meses a que se refere o artigo anterior, os trabalhos serão entregues, para efeito de seleção, a uma comissão constituída do Secretário de Educação, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, Presidente da Academia Paraense de Letras, um Professor de História do Brasil do Instituto de Educação do Pará, de um Professor de História do Ginásio "Paes de Carvalho", indicados pelas respectivas Diretorias. Essa Comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros.

Art. 4.º A seleção dos trabalhos apresentados será feita através de graus concedidos por cada um dos membros da Comissão, cuja média geral servirá para a classificação.

Parágrafo único. Será considerado premiado o trabalho que obtiver maior média geral.

Art. 5.º Antes da concessão dos graus a Comissão deverá reunir para analisar os trabalhos apresentados. Cada grau deverá ser concedido com justificação por escrito.

Art. 6.º A entrega do prêmio a que se refere esta lei será feita em cerimônia pública, no estabelecimento de ensino estadual que for designado.

Art. 7.º O trabalho premiado de acordo com esta lei será editado pelo Governo do Estado, em edição de 10.000 exemplares, devendo 5.000 exemplares ser entregues ao autor e os restantes 5.000 pertencerão ao Estado, para divulgação pelos estabelecimentos de ensino, entidades culturais e intercâmbio com Bibliotecas de outros Estados.

Parágrafo único. O disposto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

neste artigo deverá ser levado a efeito no prazo máximo de um ano.

Art. 8.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, afim de atender ao pagamento previsto no artigo primeiro.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

LEI N. 1.099-B — DE 1 DE MARÇO DE 1955

Dispõe sobre a instalação de estações de rádio nas sedes dos municípios e distritos agrícolas desprovidos de comunicação.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prover de uma estação de rádio receptor e pequeno transmissor de radiofonia nas sedes dos municípios desprovidos de comunicações telegráficas, bem como as sedes dos distritos que distem no mínimo cinquenta quilômetros de qualquer estação telegráfica.

Art. 2.º O Poder Executivo dentro de 60 dias da publicação desta lei enviará ao Poder Legislativo a relação das sedes de municípios e distritos a que se refere o artigo anterior, com orçamento das despesas necessárias para instalação dos rádios e manutenção do pessoal.

Art. 3.º O Governo fará instalar um mínimo de dez estações por ano ficando assegurada a prioridade para os municípios e distritos mais distantes. Os serviços das estações de rádio a que se refere a presente lei serão exclusivamente culturais e informativos, sendo vedado quaisquer retransmissões de caráter político.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 5.º A presente lei será regulamentada em 60 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Saúde Pública

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Benedito Caeté Pinheiro

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.101 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 9.648,00, em favor de Maluf Gabay.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 9.648,00 (nove mil seiscientos e quarenta e oito cruzeiros), em favor de Maluf Gabay, ex-funcionário da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, para restituição das contribuições que recolheu à Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de julho de 1948 a janeiro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.103 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Concede auxílio de Cr\$ 50.000,00 ao Ambulatório de Boim.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu promulgo, nos termos do § 3.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido o auxílio de Cr\$ 50.000,00 como ajuda às obras do Ambulatório Médico que os padres franciscanos do Tapajós estão construindo em Boim, Município de Santarém.

Art. 2.º O auxílio referido no artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

LEI N. 1.104 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 616,00, em favor da firma Carlos Sousa, desta praça.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 616,00), em favor da firma Carlos Sousa, desta praça, para pagamento de sua conta de fornecimentos feitos ao Estado no exercício de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.105 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 22.233,10, em favor da firma Pickerell, Representações S/A, desta praça.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e dois mil duzentos e trinta e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 22.233,10), em favor da firma Pickerell, Representações S/A., desta praça, agentes da Linotipo do Brasil S/A., do Rio de Janeiro, para pagamento de material linotipo fornecido à Imprensa Oficial, nos exercícios de 1945 e 1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.106 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 350,00, em favor de D. Ilta Maria de Sousa Rodrigues.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00), em favor de D. Ilta Maria de Sousa Rodrigues, professora de 2.ª entrância, com exercício no grupo escolar de Igarapé-Açu, para pagamento de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao envelope vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

seus vencimentos relativos ao período de 16 a 30 de junho de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.107 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 17.283,30, em favor de funcionários estaduais, com exercício no Município de Faro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 17.283,30 (dezesete mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos), em favor dos funcionários a seguir discriminados, para pagamento de vencimentos relativos ao exercício de 1950.

Olinto Leite da Costa Professor da escola de 2.ª classe do lugar Ariji, vencimentos de novembro a dezembro	800,00
Rosa de Araújo Duarte Professora de Grupo Escolar, vencimentos de novembro a dezembro	1.300,00
Alice Justo Vidal Professora de Grupo Escolar, vencimentos de março a dezembro	4.000,00
Sime Soares Professora de Grupo Escolar, vencimentos de setembro a dezembro	2.700,00
Dalila C. B. Guerreiro Professora de Grupo Escolar, vencimentos de outubro a dezembro	2.000,00
Joana Coelho Batista Servente de Grupo Escolar, vencimentos de outubro a dezembro	1.200,00
Maria Selma Guerreiro Professora de Grupo Escolar, vencimentos de outubro a dezembro	1.800,00
Maria Cristina G. Reale Diretora de Grupo Escolar, vencimentos de outubro a dezembro	2.300,00
Nicolau Reale Suplente de Pretor, no exercício de Pretor, vencimentos de dezembro	683,30
	17.283,30

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.108 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.043,00, em favor de Antonio Dantas da Silva

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três mil e quarenta e três cruzeiros (Cr\$ 3.043,00), em favor de Antonio D. da Silva, soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, para pagamento de seus vencimentos correspondentes ao período de abril a setembro de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.109 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.200,00, em favor do Padre Edmundo Igreja, Vigário da Paróquia de Marapanim.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial, de hum mil duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) em favor do Padre Edmundo Igreja, Vigário da Paróquia de Marapanim, para pagamento do aluguel da casa onde funciona o Posto Médico daquela cidade, a razão de Cr\$ 100,00 mensais, relativos ao período de janeiro a dezembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.110 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 6.378,00, em favor de Laura Francisca de Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seis mil trezentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 6.378,00), em favor de D. Laura Francisca de Lima, ex-funcionária pública estadual, para ocorrer à restituição das contribuições que descontou em favor da Caixa de Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, no período de janeiro de 1944 e fevereiro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.111 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, para custeio das despesas com a ida de uma delegação à II Conferência Nacional de Jornalistas

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, destinado ao custeio das despesas com a ida de uma delegação daquele órgão de classe ao Estado de São Paulo, afim de participar da II Conferência Nacional de Jornalistas, realizada de 10 a 12 de setembro do ano findo.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a conta dos recursos disponíveis do Estado no corrente exercício.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Res. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 1.112 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.733,30, em favor de Marcelino Pereira Brazão e Admar Gonçalves Chaves, respectivamente, Cr\$ 3.822,20, e Cr\$ 1.911,10.

A Assembléia Legislativa do

Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.733,30 (cinco mil setecentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos), em favor dos abaixo mencionados, para pagamento de suas percentagens sobre maior arrecadação nos exercícios de 1950 e 1951, como coletor e escrivão, respectivamente, da coletoria de rendas do Estado em Monte Alegre:

Marcelino Pereira Brazão — Coletor.....	3.322,30
Admar Gonçalves Chaves — Escrivão.....	1.911,10
TOTAL..	5.733,30

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.113 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 169,00, em favor de D. Elza Teotonia Avelino Quadros

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e sessenta e nove cruzeiros (Cr\$ 169,00), em favor de D. Elza Teotonia Avelino Quadros, professora de 1.ª entrância, padrão B, com exercício na Escola Rural "Dr. Paes de Carvalho", na Vila do Mosqueiro, para pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito, relativos ao período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.114 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor de D. Iracema Martins de Oliveira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00, em favor de D. Iracema Martins de Oliveira, professora da escola pública estadual mista de 2.ª classe, padrão B, do lugar "Jordão", no Município de Guamá, para pagamento de seus vencimentos pertinentes ao mês de dezembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.115 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 11.065,70 em favor de D. Maria Trindade Ferreira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 11.065,70 (onze mil e sessenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), em favor de D. Maria Trindade Ferreira, para pagamento do saldo do crédito de Exercícios Findos, deixado por seu falecido esposo, Joaquim Ferreira Jorge.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.116 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Cria dois cargos de Promotor Público na Comarca da Capital.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Único, dois cargos de Carreira, de provimento efetivo, de Promotor Público, na Comarca da Capital.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário ao pagamento da despesa dela decorrente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.117 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500,00 em favor de Amadeu Américo da Gama Maia, Delegado de Polícia de Mocajuba.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), em favor de Amadeu Américo da Gama Maia, comissário de polícia da cidade de Mocajuba, sua gratificação e abono de Natal, correspondente aos meses de novembro e dezembro de 1951, período em que esteve respondendo pela Delegacia de Polícia daquele município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.118 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.709,70 em favor de D. Amélia Dias da Costa.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil e setecentos e nove cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.709,70) em favor de D. Amélia Dias da Costa, para pagamento de crédito deixado por seu falecido esposo Severino Horácio da Costa, ex-contramaestre da oficina de tipografia do Instituto Lauro Sodré, devidamente inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.119 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 676,40, em favor de Ernesto Mendes Borges.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 676,40), em favor de Ernesto Mendes Borges, escrivão da

Coletoria de Rendas do Estado, em Curralinho, para pagamento de percentagens sobre o Imposto da Borracha a que tem direito, relativas aos 4.º trimestre de 1950 a 1.º trimestre de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.120 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00, em favor de Olinto Leite da Costa.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), em favor do Sr. Olinto Leite da Costa, para pagamento dos aluguéis da casa onde funciona a escola do lugar Arijú, no Município de Faro, de sua propriedade, relativos aos meses de janeiro a dezembro de 1952, a razão de Cr\$ 50,00, mensais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.121 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 12.570,00 para pagamento de aluguéis de casas sítas no Município de Vizeu, onde funcionam Escolas Públicas.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de doze mil quinhentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 12.570,00) afim de atender ao pagamento de aluguéis de casas sítas no Município de Vizeu, onde funcionam Escolas Estaduais, referentes aos exercícios de 1946, 1950 e 1952, e de propriedade dos seguintes:

Manoel Santos de Oliveira	200,00
Pedro Elias Filho	1.500,00
José Góes	400,00
Antonio Ferreira Lima	300,00
Francisco Martins Azevedo	300,00
Ermina Gomes dos Santos	200,00
José Santos de Oliveira	250,00
Romualdo Leocádio Trindade	600,00
Pedro Elias Filho	100,00
Manoel Francisco de Jesus	1.200,00
João Pereira da Silva	1.200,00
José de Almeida Cruz	1.200,00
Marcos de Araújo	600,00
Bernardo da Silva Costa	250,00
Donato Antonio Gonçalves	850,00
Leocádio Armando da Silva	250,00
Prelazia do Guamá	1.800,00
Donato Gonçalves	600,00
Maria S. Guimarães	270,00
Sebastião Q. Gomes	500,00

TOTAL

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.122 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.300,00, para pagamento de aluguéis de casas onde funcionam Escolas Públicas no Município de Ananindeua.

A Assembléa Legislativa do

Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 2.300,00) para atender ao pagamento de aluguéis de casas ocupadas por Escolas Públicas, no Município de Ananindeua, referentes aos exercícios de 1948 a 1952 e de propriedade dos seguintes:

Belarmino José da Silva	400,00
Misael de Oliveira	300,00
Antonio de Almeida	300,00
Genú	600,00
Antonio Rosa	300,00
Gustavo Corrêa Guimarães	300,00
Edgar Pinheiro Costa	400,00

TOTAL

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.123 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, como auxílio, ao Clube do Remo, desta Capital.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) como auxílio ao Clube do Remo, desta Capital, para reconstrução do muro de sua praça de esportes.

Art. 2.º O encargo previsto no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.124 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.748,30, em favor dos serventuários da Mesa de Rendas do Estado em Bragança.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 10.748,30) em favor dos abaixo discriminados, serventuários da Mesa de Rendas em Bragança, para pagamento de percentagens sob maior arrecadação efetuada nos exercícios de 1951 e 1952:

José Perilo da Rosa, administrador, janeiro a junho de 1951	1.705,30
Jeferson Alvares Pessoa, administrador, julho a agosto de 1951	568,50
José Rodrigues de Carvalho, administrador, setembro a dezembro de 1951 e exercício de 1952	4.175,20
Miguel Sousa Leitão, escrivão, exercícios de 1951 e 1952	4.299,30

TOTAL

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.125 — DE 1 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito espe-

cial de Cr\$ 8.000,00 em favor da firma Teixeira & Cia.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oito mil cruzeiros . . . (Cr\$ 8.000,00) em favor da firma Teixeira & Cia., desta praça, para pagamento dos alugueis da casa onde funcionam Escolas Reunidas de Nova Timboteua, município do mesmo nome, relativos a oito meses dos exercícios de 1950 a 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.126 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Cria, no Ministério Público do Estado, o cargo de Corregedor e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado no Quadro Único, o cargo isolado de provimento efetivo de Corregedor do Ministério Público do Estado, com vencimento igual ao do Subprocurador Geral do Estado.

Art. 2.º Ao Corregedor compete a inscrição geral das Promotorias Públicas do Interior do Estado, cabendo-lhe corrigir erros, receber e solucionar reclamações contra Promotores e seus Adjuntos, levando ao conhecimento do Procurador Geral, em fatos mais graves para que se promova a responsabilidade dos que se acharem em culpa.

§ 1.º Das decisões do Corregedor cabe recurso voluntário para o Procurador Geral do Estado.

§ 2.º Ao Corregedor compete:

I — A inspeção de todos os órgãos do Ministério Público, no interior, cumprindo-lhe obstar que os Promotores e Adjuntos:

a) residam fóra da sede de suas comarcas ou termo;

b) ausentem-se sem transmitir ao substituto o exercício do cargo;

c) deixem de atender as partes diariamente nas horas do expediente ou a qualquer momento, quando se tratar de assuntos urgentes;

d) maltratam as partes, testemunhas ou auxiliares da Justiça;

e) deixem de comparecer pessoalmente aos atos para os quais a lei exige a sua presença;

f) cometam repetidos erros do ofício, denotando incapacidade, desídia ou desamor ao estudo;

g) pratiquem no exercício de suas funções ou fóra d'ele, faltas que comprometam a dignidade do cargo;

h) deixem de visitar as cadeias públicas.

II — Coligir provas para efetivação da responsabilidade dos Promotores e Adjuntos de Promotores.

III — Proceder as correções nas Promotorias do Interior do Estado.

IV — Abrir, numerar, rubricar e encerrar o livro de correções.

V — Apresentar ao Procurador Geral do Estado, logo que termine a correção, relatório circunstanciado, mencionando as providências tomadas e sugerindo as que excederem de sua competência.

Art. 4.º As correções serão ordinárias e extraordinárias:

I — As Ordinárias, serão procedidas sem data pré-estabelecida, a critério do Corregedor.

II — As Extraordinárias, serão determinadas pelo Procurador Geral do Estado, quando necessárias.

Art. 5.º As correções nas Promotorias Públicas da Capital, bem como nas Curadorias serão feitas pelo Subprocurador Geral do Estado.

Art. 6.º O expediente do Corregedor será processado na Secretaria da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7.º Terá o Corregedor, quando sair da Capital, em serviço de sua função, as vantagens

previstas pelos arts. 130 e 134 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar decorrente das despesas desta lei.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.625 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Transfere a escola isolada do lugar São Vicente, Município de Marapanim, para o subúrbio "Barraca", na sede do mesmo Município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola do lugar São Vicente, Município de Marapanim, para o subúrbio "Barraca", na sede do mesmo Município, nos termos do art. 51, item III, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.626 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Transfere a escola isolada de primeira entrada do lugar Ilha de Paquetá, na vila de Icoaraci, para a Ilha de Sororoca, na mesma vila.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada de primeira entrada do lugar Ilha de Paquetá, na vila de Icoaraci, para a Ilha de Sororoca, na mesma vila, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.627 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Transfere a escola isolada do lugar São Lourenço, no Município de Salinópolis, para o lugar Arsaí do Inajá, no mesmo Município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada do lugar São Lourenço, para o lugar Arsaí do Inajá, no mesmo Município, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N. 45 — DE 10 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Oscar José dos Santos da função de Presiden-

te do Conselho Escolar no Município de Gurupá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 46 — DE 10 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o sr. Wilson Alfredo de Lima para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar no Município de Gurupá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Luiz Lira Medeiros para exercer a função de comissário de polícia em Itaquara, município de Breves, na vaga de Arlindo Castelo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Clemente dos Santos para exercer a função de comissário de polícia do alto Mapuá, município de Breves, na vaga de Marcelino Hortas Felix.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Virgílio Lopes Caldas para exercer o cargo, que se acha vago, de primeiro Suplente de Pretor em Antonio Lemos, município de Breves, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Virgílio Lopes Caldas para exercer o cargo, que se acha vago, de primeiro Suplente de Pretor em Antonio Lemos, município de Breves, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Ulisses Freitas Soares para exercer a função de comissário de polícia do baixo Mapuá, município de Breves, na vaga de Nestor José de Sá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Euclydes José da Costa para exercer a função de suplente de comissário de polícia do rio Jaburú, município de Bre-

ves, na vaga de Honório dos Santos Paes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Cornélio Rodrigues Cardoso para exercer a função de suplente de comissário de polícia em São Miguel, município de Breves, na vaga de Benedito Alves da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Cornélio Rodrigues Cardoso para exercer a função de suplente de comissário de polícia em São Miguel, município de Breves, na vaga de Benedito Alves da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Honorato de Moraes Leão para exercer a função de comissário de polícia do alto Jacarézinho, município de Breves, na vaga de Fabiliano Lopes Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Arlindo Castelo da função de comissário de polícia em Itaquara, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Jacob José de Figueiredo da função de comissário de polícia em alto Tajapurú, município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Marcelino Hortas Felix da função de comissário de polícia do alto Mapuá, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Nestor José de Sá da função de comissário de polícia do baixo Mapuá, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Nestor José de Sá da função de comissário de polícia do baixo Mapuá, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Honório dos Santos Paes da função de suplente

te de comissário de polícia do rio Jaburu, município de Breves.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 Salvador Rangel de Borborema Res. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Benedito Alves da Costa da função de suplente do comissário de polícia em São Miguel, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 Salvador Rangel de Borborema Res. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Raimundo Lopes Lobato da função de comissário de polícia do alto Jacarézinho, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 Salvador Rangel de Borborema Res. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 89, § 2.º e art. 94, da Lei n. 761, de 8-3-54, o Bacharel José Marcos dos Santos, para exercer o cargo de Substituto de Auditor da Justiça Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1955.
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 Salvador Rangel de Borborema Res. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Rodrigues das Chagas, ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de São Caetano de Odivelas, seis

meses de licença especial, correspondente ao decênio de 6-11-1944 a 6-11-1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1955.
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Jacinto Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve reintegrar, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria do Nascimento, no cargo de Oficial Administrativo, classe I (antigo P), do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1955.
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Jacinto Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, para exercer, em substituição, o cargo de Inspetor Escolar, padrão G, do Quadro Único, lotado na 11.ª Zona — Séde em Cametá, durante o impedimento do titular Joaquim Serrão de Castro, que foi eleito deputado estadual.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1955.
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 Achilles Lima
 Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wenceslau Botelho, do cargo de Professor catedrático da cadeira de Anatomia, padrão I, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1955.
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 Achilles Lima
 Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 9-3-55.

Petições:

0201 — Mário Pinheiro do Nascimento, escrivão de polícia da Capital, solicitando pagamento de adicional por tempo de serviço — Ao D. P., para opinar.

0203 — Manoel Jerônimo de Oliveira Netto, desenhista, lotado na DAM, solicitando efetividade no cargo — Ao D. P., para opinar.

0210 — Carmen Sílvia Pena de Carvalho, escriturária, lotada na S.I.J., pedindo pagamento de adicional por tempo de serviço — Ao D. P., para opinar.

Ofícios:

N. 110, da Inspeção da Guarda Civil, fazendo várias propostas de nomeações para sub-inspetor, primeiro fiscal, segundo fiscal e terceiro fiscal. — Ao D. P., para opinar.

N. 2234, do Departamento do Interior e da Justiça, Rio de Janeiro, remetendo o decreto de naturalização concedida ao cidadão japonês Manoel Yassuo Ohashi, residente em João Coelho — Faça-se o expediente.

N. 18, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de março — Ao D. P.

N. 19, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da verba destinada a ocorrer às despesas do mês de março. A S.E.F.

N. 20, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas, referente ao mês p. p. — A S.E.F.

N. 21, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas, proveniente da aquisição de medicamentos no mês p. p. — A S.E.F.

N. 226, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos de Elza Bastos, Maria do Carmo Diniz Salgado, José Justino Cordovil e Maria de Nazaré Martins, para prestarem serviços na S. E. C. — Ao T. C.

N. 232, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos de José Alexandre Soares de Amorim, Raimundo Soares Macedo, José Julio Rego, João Samico, Marino de Barros Pádua, Luciano Amaro Ribeiro, Martiniano Soares Corrêa, Raimundo Miguel Ferreira Lima e João Bernardino Sena, para prestarem serviços no DESP — Ao T. C.

N. 239, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de aposentadoria de Joana Nunes Moita, professora de terceira entrância, lotada no Grupo Escolar "Vilhena Alves". — Ao T. C.

N. 240, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos e decretos de aposentadoria das professoras Maria de Lourdes Torres dos Santos, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", e Almerinda Jampalo de Vasconcelos, com exercício na escola da quinta rua,

da cidade de Soure. — Ao T. C.
 N. 244, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos de Martinho Tomaz Barbosa e Camilo França Salgado dos Santos, para prestarem serviços na S.E.C. — Ao T. C.

N. Sn., do Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital, solicitando seja pôsto à disposição do mesmo um automóvel, para prestar serviços no Hospital "Juliano Moreira". — Responda-se que será pôsto à disposição o automóvel solicitado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente desenhado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 9-3-1955.
 Processos: Ns. 1264, de A. M. Rocha, e 1263, de Zeferino Matos — A Secção de Fiscalização.

N. 1256, de Américo Burlamaqui Freire — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 1260, de R. Neli de Matos — Declare o vapor que vai transportar a mercadoria.

N. 1259, de R. Neli de Matos — Verificado, entregue-se, dada baixa no manifesto geral.

N. 1261, de F. Aguiar & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 1262, de B. W. Bendel — Certifique-se em termos.

N. 24, 25, 26 e 27, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, encaminhe-se ao conferente.

N. 037, de Alto Tapajós S. A. — A Secção de Fiscalização, para informar se foi satisfeito o imposto de que trata o presente processo.

N. 1969, de J. T. Dias da Silva — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1266, de F. S. Lucas — N. 1267, de Hilário Ferreira & Cia., Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1265, de Raimundo de Lopes da Silveira — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 37, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 109, da Associação Comercial do Pará. — Cliente. Arquivar-se.

Ns. 254, 258, 256 e 260, do Lóide Brasileiro — Como pede.

N. 1270, de Conceição Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 1268, de Soares de Carvalho — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 1271, de José Carlos Braga — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1272, de Pickereil, Representações S. A. — Processe-se o despacho de estatística. A 2.ª Secção.

N. 1285, de J. Alves & Irmas — A Secção de Fiscalização, para, verificado a procedência do alegado, autenticar a duplicata.

N. 448, da Fábrica São José, Fiação, Tecelagem e Rêdes Ltda. — A Secção de Fiscalização, para proceder nos termos do despacho, de forma que o prazo de recolhimento das prestações não exceda entre a primeira e a segunda de 30 dias.

N. 8, da Prefeitura Municipal de Itaituba — A Secção de Contabilidade, para exame e pronunciamento.

N. Sn., da Comissão de Construção de Bases Navais, e dos SNAEP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. Sn., da Comissão de Construção de Bases Navais, e 39, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

Ns. 1280, de Tavares & Lemos; 1279, de Neves & Melo — A Secção de Fiscalização.

N. 1278, de J. J. Vaz Filho — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1281, da Importadora de Farinhas S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 1283, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Embarque-se.

N. 1284, de R. A. Pereira — Ao arquivista, para juntar a guia de embarque referente aos 100 sacos de feijão.

N. 241, dos SNAEP — Embarque-se.

N. 343, do Tribunal Regional Eleitoral — Ao arquivista para providenciar a remoção para o arquivo, recomendando a boa conservação do material.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 8 de março de 1955	2.146.723,60
Renda do dia 9 de março de 1955	619.694,40
Recolhimentos e Descontos	138.180,30
SOMA	2.904.598,30
Pagamentos efetuados no dia 9 de março de 1955	1.292.146,70
SALDO para o dia 10 de março de 1955	1.612.451,60
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	809.034,10
Em documentos	150.167,10
Depósitos Especiais	633.310,40
TOTAL	1.612.451,60

Belém (Pará), 9 de março de 1955. — A. Nunes, tesoureiro. — Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças pagará hoje, 11 de março de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
 Inspeção da Guarda Civil e Instituto de Educação do Pará.

Custeio:
 Departamento do Pessoal e Instituto de Educação do Pará.

Diversos:
 Byington & Cia., Departamento Municipal de Força e Luz, Artur França, Herminio Guineli, Armando Pereira de Barros, Léa Ivone da Cunha, Folha de Gratificação de S. E. de Obras, Terras e Viação e Raimundo Valério de Alencar e Maria M. Tavares, procuradora de Daise C. Borges.

Subvenções, contribuições e auxílios:
 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

Restos a pagar:
 José Carlos da Silva e Sousa e Basílio Marti Pinto.

NOTA: — As repartições que ainda não recolheram a este Departamento as folhas de pagamento do mês de janeiro pp., só serão chamadas para o pagamento de fevereiro último.

após a devolução das folhas referentes a aquele mês.

PROCURADORIA FISCAL

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Hilda Macedo da Cunha, locatária, como abaixo se declara:

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, Dr. Alarico Barata, compareceu a Sra. Hilda Macedo da Cunha, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Portel, e com os característicos seguintes: fica à margem esquerda do rio Pracupá, afluente do Anapú, limitando-se pelo lado de cima com o igarapé Maxiaca; pelo lado de baixo com o igarapé Tucanaquara, e pelos fundos com o igarapé Braço Esquerdo, e terras devolutas, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. Renovação. Safras: 1955 a 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.633 — 11/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Raimundo de Oliveira Marialva, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 1954, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Raimundo de Oliveira Marialva e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de pau-rosa, situado no Município de Juruti, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do rio Amans, para onde faz frente, central, limitando-se pelo lado de cima com terras devolutas das cabeceiras do igarapé Japurá, pela frente com terras devolutas da margem direita do rio Amans, pelo lado de baixo com terras devolutas das cabeceiras do igarapé Anaia, e, pelos fundos com terras devolutas da margem esquerda do rio Maró, medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditas de fundos. Renovação Safras: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.634 — 11/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Inocêncio Antônio Ferreira, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) nesta cidade de Belém, capital do

Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Sr. Dr. Procurador Fiscal, Alarico Barata, compareceu Inocêncio Antônio Ferreira, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Obidos, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do igarapé das Pedras, limitando-se pelo lado de baixo com terras da viúva Costa Lima, pelo lado de cima e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo quatro mil metros de frente por 4.000 ditos de fundos. Renovação. Safras: 1955 a 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.635 — 11/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Antônio Lourenço, locatário, como abaixo se declara:

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Doutor Alarico Barata, compareceu o Senhor Antônio Lourenço, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Tucuruí, e com os característicos seguintes: situado à margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé Tucuruízinho, pelo lado de cima com a Grota "Timbozal", frente com o Rio Tocantins, e fundos com a Estrada de Ferro Tocantins, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. Licença inicial. Safras: 1955 a 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.636 — 11/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Rosa Hipólito Marialva, locatária, como abaixo se declara:

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu a Sra. Rosa Hipólito Marialva, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assi-

nar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de pau-rosa, situado no Município de Juruti, e com os característicos seguintes: central, fica à margem direita do rio Amans, ponde faz frente, denominado Nazaré, limitando-se pelo lado de cima com terras das cabeceiras do igarapé Nazaré, pela frente com terras devolutas da margem direita do rio Amans, pelo lado de baixo com terras arrendadas de Raimundo de Oliveira Marialva, e pelos fundos com terras devolutas da margem esquerda do rio Maró, compreendendo os braços Pernambuco, Nazaré e intermediários, medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditas de fundos. Renovação. Safras: 1954, 1955 e 1956, na forma do Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.637 — 11/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Demostenes Azevedo Filho, locatário, como abaixo se declara:

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Demostenes Azevedo Filho, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica situado à margem direita do rio Itacaiunas, pelo lado de baixo com o lugar Trincheira e pelo lado de cima, com Maria Roxa, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos. Licença inicial. Safras: 1955 a 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.638 — 11/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Manoel Benedito Ferreira da Silva, locatário, como abaixo se declara:

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1954, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Doutor Alarico Barata, compareceu o Senhor Manoel Benedito Ferreira da Silva, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no município de Obidos, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do igarapé rio Branquinho, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé Sumbim e Perdidas, da foz do primeiro igarapé

subindo até encontrar a linha de fundos, está localizada a 2.000 mts. acima da foz do igarapé Perdidas; pelo lado de cima com terras devolutas, a partir do lugar "Ponta da Cotia", inclusive, e pelos fundos com terras locada para a presente safra a Francisco Xavier de Araújo, por uma paralela ao Rio Branquinho, a partir da ponta, situado 2.000 mts. acima da foz do igarapé Perdidas, medindo, aproximadamente, seis mil seiscentos metros de frente, por quatro mil ditos de fundos. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1947, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.639 — 11/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Manoel Eurico da Costa, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Doutor Alarico Barata, compareceu o Senhor Manoel Eurico da Costa e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Portel, e com os característicos seguintes: situado à margem direita do rio Pacajá, limitando-se pelo lado de cima com o igarapé do Lobo, pelo lado de baixo com o travessão Araçari, e pelos fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, 1 légua quadrada. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.640 — 11/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Francisco Lúcio da Silva, locatário, como abaixo se declara:

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Francisco Lúcio da Silva, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Portel, e com os característicos seguintes: castanha, denominado "Poeta", situado à margem esquerda do rio Pacajá, limitando-se pelo lado de cima com o lagoiro João Francisco; pelo lado de baixo com a cachoeira Valha-me Deus, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1 légua quadrada. Renovação. Safras: 1955 a 1957,

Dec n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei.
(T. 10.641 - 11/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e A. Meireles, locatário, como abaixo se declara:

Aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. A. Meireles, e declarou que a vista do documento de petição de n.º tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem

junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Altamira, e com os característicos seguintes: no rio Iriri, situado à margem esquerda para onde faz frente, confinando para o lado de baixo com o igarapé Práia Certa, pelo lado de cima com o igarapé Candoca e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1957.
Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei.

(T. 10.642 - 11/3/55 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 77 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com os arts. 98 e 102, de Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adair Ferreira da Silva, extranumerário-diarista, lotado nesta Secretaria, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de fevereiro a 2 de março do corrente ano.

Dê-se ciência e publique-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 7 de março de 1955.

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 78 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

O Senhor Iracelyr Rocha, Diretor Geral do Departamento de Administração, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir, por conveniência de serviço, o período de férias de Alceu Cavalcante, Chefe de Divisão do Fomento Vegetal, lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria, de 1 a 30 de março para o de 1 a 30 de setembro do corrente ano.

Dê-se ciência e publique-se. Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Administração, 7 de março de 1955.

Iracelyr Rocha
Diretor Geral

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada D. Antônia Lima Costa ocupante do cargo de professor de Escola Isolada de 2.ª classe, padrão B, do Quadro Único, para o prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de suas funções sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada D. Raimunda Silva, ocupante do cargo de professor de Escola Isolada de 2.ª classe, padrão B, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada D. Cruzvaltina Simões Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cucui-Castanhal Grande, Município de Aленquer, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Carmem Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria da Glória Miranda Jacob, ocupante do cargo de professor de Canto Orfeônico 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

EDITAIS

ANÚNCIOS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ
Edital de Chamada de Empregado

Convido o Sr. Antônio Ferreira Gomes, serventário lotado na Secção das Oficinas da Divisão de Distribuição deste Departamento, a reassumir o seu cargo no prazo de oito (8) dias, a contar do presente EDITAL, findo os quais será demitido por abandono do emprego.

Belém, 9 de março de 1955.

(a.) Sinval Figueiredo Cardoso, Diretor.

(Ext. 10, 14 e 17/3/55)

SOCIEDADE ANÔNIMA
BITAR IRMÃOS

Assembléia Geral Ordinária (1.ª Convocação)

Convido os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral, que se realizará às 14 horas do dia 24 de março corrente no escritório da Sociedade, à Rua Cônego Silveira Mendes, 35 — 1.º andar para fins determinados nos artigos 96 e 102 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o artigo 15

Civis do Estado e dos Municípios). Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada o Dr. Feliciano Lopes Cordeiro de Mendonça, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão I, do Quadro Único, para, dentro do prazo de 30 dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

dos Estatutos, para aprovação das contas, atos da Diretoria, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes e Presidente da Assembléia, e o que ocorrer.

Pará, 7 de março de 1954.
(a.) Chehden Miguel Bitar, Diretor Presidente.

(Ext. — 11, 15, 19 e 23/3/55)

SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E OLÉOS S/A

Assembléia Geral Ordinária

São convidados os Acionistas desta Sociedade a reunir em Assembléia Geral Ordinária no dia 17 do corrente, às 9 horas da manhã, na Sede Social para

a) Apreciação do Balanço, Relatório da Diretoria e demais Documentos;

b) Eleição da Diretoria, Sub Diretoria e Conselho Fiscal;

c) Fixação de Honorários.

Belém, 9 de março de 1955.

— (aa) Anibal Vieira de Carvalho e Augusto Pereira da Silva.

Ext. — 9-10- e 11-3-55

ESTATUTOS DA ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS

CAPÍTULO I

Constituição e finalidade

Art. 1.º A Academia Paraense de Letras, fundada nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará e instalada a 3 de maio de 1900, tem por fim concorrer para o desenvolvimento cultural das várias manifestações da criação literária, científica e artística, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, votado em harmonia com estes Estatutos.

Art. 2.º Para a consecução de sua finalidade, a Academia promoverá:

a) a realização de conferência sobre assuntos literários, científicos e outros de interesse cultural e social, exceto os políticos partidários;

b) a publicação de uma Revista, que será seu órgão oficial e de obras literárias ou científicas de seus sócios ou de escritores estranhos ao seu quadro social. A publicação de obras terá regimento próprio, que faz parte integrante do Regimento Interno;

c) a organização de uma Biblioteca;

d) a instituição de concursos anuais, com prêmios aos autores de obras de poesia, conto, romance, ensaio, crônicas e teatro, com regulamento próprio, que também faz parte integrante do Regimento Interno;

e) a celebração de sessões cívicas, litero-musicais, exposições de livros, de belas artes e de fotografias.

Art. 3.º A Academia é constituída de um Quadro de Sócios Efetivos e Perpétuos, em n. de 40, bem assim de Sócios Honorários, sem limitação de número, e Sócios Correspondentes, em n. de 40, havendo para os quadros de Efetivos e Perpétuos e para o de Correspondentes patronos de cadeiras.

§ 1.º Só poderão ser sócios efetivos e perpétuos os cidadãos, sem distinção de sexo, há seis (6) anos no mínimo domiciliados no Estado do Pará e que apresentarem trabalhos de reconhecido valor literário, artístico ou científico, publicado ou inéditos.

§ 2.º São honorários os que, pertencendo à categoria de efetivos e perpétuos, transferirem, com ânimo definitivo, seu domicílio para outro Estado, disso fazendo ciência a Academia.

§ 3.º São correspondentes os que, não pertencendo à categoria dos honorários, forem domiciliados em outros Estados ou no estrangeiro, desde que sejam figuras de projeção nas letras, artes, ciência ou jornalismo.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 4.º A Academia será administrada por uma Diretoria composta de sete membros, a saber: um presidente, um vice-presidente, dois secretários (1.º e 2.º), um tesoureiro, um bibliotecário e um arquivista.

Art. 5.º — A Diretoria será eleita mediante escrutínio secreto, na primeira quinzena de abril e empossada a 3 de maio, data da fundação da Academia, em sessão especial de caráter solene e público.

§ 1.º Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o mais velho em idade, ou, em igualdade de idade, aquele que for mais antigo no quadro social, a contar da data de sua posse.

§ 2.º Para concorrer à eleição a qualquer cargo da Diretoria, torna-se necessário que o candidato tenha frequentado, no mínimo, anualmente, seis (6) sessões, comprovada a frequência com a assinatura no Livro de Presença.

Qualquer acadêmico eleito, sem o preenchimento desta exigência, não poderá exercer o cargo, sendo, nesse caso, renovada a eleição, por escrutínio secreto, na mesma sessão, para o cumprimento da referida determinação estatutária.

Art. 6.º O membro da Diretoria que considerado empossado, não comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, sem mo-

tivo justificado, perderá o cargo.

Art. 3.º O mandato da Diretoria será exercido pelo prazo de dois anos, sendo permitida a reeleição até dois períodos administrativos consecutivos, exigida a maioria de 2/3 para a primeira e de 3/4 para a segunda de sócios presentes às sessões respectivas.

Art. 8.º As atribuições dos administradores da Academia está regulada no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9.º O patrimônio da Academia é constituído pelos bens que possuir na data destes Estatutos e pelo que vier a possuir por aquisição direta, doações, legados, benefícios ou auxílios.

Parágrafo único. No caso de extinção da Academia, os livros de sua biblioteca e o seu arquivo serão recolhidos à Biblioteca Pública do Estado, revertendo o restante do seu patrimônio em favor de uma instituição cultural, fundada e sediada neste Estado há mais de 25 anos, cujo programa seja, notória e comprovadamente, uma continuidade das iniciativas objetivadas pela Academia.

Art. 10. Compete à Academia apoiar e incentivar a todas as iniciativas de sociedade culturais ou sociais públicas ou mesmo particulares, que objetivem o alevantamento literário, científico e artístico do Pará, assim como cooperar com as mesmas.

Art. 11. Estes Estatutos e Regimento Interno poderão ser reformados no todo ou em parte, mediante proposta, no mínimo de 20 sócios efetivos e perpétuos, e aprovação de 2/3 dos votos presentes à sessão ou sessões expressamente convocadas para esse fim, depois de decorridos três anos a contar da data de sua aprovação.

Art. 12. A Academia reunirá obrigatoriamente em sessões ordinárias no primeiro domingo de cada mês, pela manhã, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por deliberação de dez sócios efetivos, no mínimo.

Art. 13. As questões de ordem que se suscitarem serão submetidas ao plenário, obedecido para decisão final o critério da maioria de votos presentes à sessão.

Art. 14. A publicação de obras literárias, ou científicas, de escritores estranhos à Academia, independente do que está previsto no Regulamento respectivo, ficará a critério do parecer escrito de uma comissão de três membros designados pela Presidência.

Art. 15. Das doações monetárias feitas à Academia, pelos poderes públicos ou particulares, poderão ser aplicados dez por cento (10%) na aquisição de bibliotecas de seus sócios, quando circunstâncias especiais levem os mesmos, ou suas famílias, e descendentes, a negociar ditas bibliotecas.

Art. 16. Para tais aquisições, quando for o caso, será apresentada proposta escrita à Academia, que designará uma comissão de três membros para exame e parecer da proposta, a fim de ser estudada e discutida em sessão ordinária.

Art. 17. Fica criado o uniforme da Academia, de acordo com modelo aprovado e cujo uso deve ser adotado dentro do prazo de seis anos, a contar da data da aprovação destes Estatutos.

Parágrafo único. Enquanto não for instituído o uso do uniforme, fica determinado o traje a rigor para os acadêmicos nas sessões solenes da Academia.

Art. 18. A Academia terá bandeira e flâmula, com as cores do Estado do Pará, insígnia em prata e ouro, para uso exclusivo por parte dos acadêmicos efetivos e perpétuos e distintivo.

Art. 19. É obrigatório o uso da insígnia pelos acadêmicos nas sessões solenes da Academia ou nos atos públicos de caráter oficial a que compareçam representando a mesma.

Art. 20. É recomendado o uso do distintivo da Academia por todos os sócios efetivos e perpétuos da Academia Paraense de Letras.

Art. 21. As sessões ordinárias da Academia só poderão ser realizada com a presença de cinco (5) acadêmicos efetivos, no mínimo, desde que esteja presente um membro da Diretoria, que presidirá os trabalhos.

Art. 22. A Diretoria reunirá ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

Art. 23. A Revista da Academia será dirigida por uma comissão de cinco acadêmicos, eleitos juntamente com a Diretoria, cabendo a presidência dessa comissão ao acadêmico mais antigo no quadro social, a contar da data da posse na cadeira.

Art. 24. A cada acadêmico, eleito depois da aprovação destes Estatutos, serão expedidos obrigatoriamente um "diploma de sócio", uma insígnia, em prata e ouro, uma flâmula e um distintivo, pagando êle hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) de emolumentos.

Art. 25. As quarenta cadeiras da Academia, do quadro de sócios efetivos e perpétuos, terão os nomes de seus respectivos patronos, que não poderão ser substituído e são os seguintes, dora por diante: 1—Artur Vina; 2—Alvares da Costa; 3—Acrísio Mota; 4—Antônio Marques de Carvalho; 5—Bento Miranda; 6—Bezerra de Albuquerque; 7—Barão de Guajará; 8—Bruno Seabra; 9—Barão de Marajó; 10—J. Barbosa Rodrigues; 11—Carlos Nascimento; 12—D. Antônio de Macedo Costa; 13—D. Romualdo de Seixas; 14—Enéas Martins; 15—Ferreira Pena; 16—Frederico Rhossard; 17—Felipe Patroni; 18—Gaspar Viana; 19—Guilherme Miranda; 20—Inglês de Sousa; 21—Inácio Moura; 22—João Pedro de Figueiredo; 23—João Marques de Carvalho; 24—José Veríssimo; 25—Juvenal Tavares; 26—João de Deus do Rego; 27—Júlio Cezar Ribeiro de Sousa; 28—Leopoldo Sousa; 29—Múcio Javrot; 30—Manuel Barata; 31—Medeiros Lima; 32—Natividade Lima; 33—Olinto José Meira; 34—Paulino Brito; 35—Santa Helena Magde; 36—Terêncio Porto; 37—Teodoro Rodrigues; 38—Luiz Tito Franco de Almeida; 39—Vilhena Alves; 40—Vespaziano Ramos.

Art. 26. As quarenta cadeiras dos sócios correspondentes terão os nomes dos respectivos patronos, que não poderá ser substituídos; e são os seguintes dora por diante: 1—Camerino Rocha; 2—Antônio Tavernard; 3—Padre Antônio Vieira; 4—Arlindo Ribeiro de Castro; 5—Ribamar de Moura; 6—Ernani Vieira; 7—Eládio da Cruz Lima; 8—Hermeto Lima; 9—Gastão Vieira; 10—Paula Guimarães; 11—João Leda; 12—Leopoldo Peres; 13—Lucídio Freitas; 14—Mecenas Rocha; 15—Romeu Mariz Filho; 16—Ulisses Nobre; 17—José Simões; 18—Raimundo Moraes; 19—Farias Gama; 20—Guily Furtado Bandeira; 21—Oscar de Carvalho; 22—Pedro Chermont de Miranda; 23—Austro Costa; 24—Muniz Barreto; 25—Henrique Santa Rosa; 26—Palma Muniz; 27—Emílio Macedo; 28—Américo Campos; 29—Joaquim Rodrigues de Sousa Filho; 30—João Eustáquio Pereira; 31—Antônio do Espírito Santo Macedo; 32—Raimundo Ciriaco Alves da Cunha; 33—Antônio Ladislau Monteiro Baena; 34—Vicente Chermont de Miranda; 35—Bertino Miranda; 36—Alfredo Ladislau; 37—Martins Santana; 38—Teodoro Braga; 39—Elias Viana; 40—Lauro Sodré.

Art. 27. O sócio correspondente fica obrigado a pronunciar na Academia uma palestra sobre o patrono de sua cadeira. No caso de não poder comparecer pessoalmente, o sócio correspondente enviará o seu trabalho, que será lido em plenário por acadêmico designado pela Presidência e publicado obrigatoriamente na Revista do Silogeu.

Parágrafo único. Não sendo cumprida essa formalidade dentro do prazo de 180 dias depois de aceita, por escrito, a escolha respectiva, caducará a eleição,

providenciando-se a substituição por outro elemento.

Art. 28. Aos sócios correspondentes será expedido um "diploma", pagando os mesmos cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) de emolumento.

Art. 29. A Biblioteca da Academia será denominada de "Biblioteca Acilino de Leão", como justa homenagem à memória desse notável médico e intelectual.

Art. 30. As flâmulas da Academia serão entregues a todos os sócios efetivos e perpétuos e aos correspondentes, e poderão ser ofertadas pelo Silogeu, desde que assim decida a sua Diretoria ou o plenário, a vultos de projeção no cenário das letras, artes e ciências do Brasil ou do estrangeiro.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 31. Na conformidade do art. 7.º, o mandato da atual Diretoria, eleita em abril de 1954, considerará-se prorrogado por mais um ano, a contar do dia em que deveria terminar o seu período administrativo.

Art. 32. Até a data da eleição da nova Diretoria, ou seja em abril de 1956, assumirá as funções de arquivista o acadêmico Bruno de Menezes, atual bibliotecário.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário aos presentes Estatutos.

Belém, 6 de março de 1955. —
(ae) Ernesto Horácio da Cruz, presidente — Miguel Pernambuco Filho, vice-presidente — George Nor Franco, 1.º secretário — Luiz Teixeira Gomes, 2.º secretário — José Rodrigues Pinagé, tesoureiro — Bruno de Menezes, bibliot-arquivista.

COOPERATIVA AGRÍCOLA

MISTA DE TOMÉ-AÇU

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de 1.ª, 2.ª e 3.ª convocação

Nos termos do artigo 38, dos Estatutos, e suas alíneas convoco os associados da "Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu", para a Assembleia geral ordinária a realizar-se na sede social, em Quatro Bocas, Tomé-Açu, em 1.ª convocação, no dia 12 do corrente, em 2.ª, no dia 16 e 3.ª no dia 20, observando-se o número legal de associados, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

a) Aprovação das contas do exercício com o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

c) Leitura do Relatório e o que ocorrer.

Belém, 9 de março de 1955.

— (a) Dr. Renkichi Hiraga, presidente.

(Ext. — 10, 11 e 12[3/55])

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO S/A. "MARCOSA"
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas

Na conformidade com a lei e com os nossos Estatutos, vimos transcrever, a seguir, o balanço do exercício de 1954, assim como a demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e "Parecer do nosso Conselho Fiscal".

Em nossa sede, à Rua Gaspar Viana, n. 124|126, permanecemos à disposição de Vv.Ss. para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente
A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

MATRIZ E FILIAL

— ATIVO —		— PASSIVO —	
CAIXA (em cofres e Bancos)	4.095.341,70	CAPITAL	20.000.000,00
MAQUINAS, PEÇAS E MOTORES	17.359.970,50	CONTAS CORRENTES	3.392.018,70
EFEITOS A RECEBER	6.095.824,00	DIVIDENDOS A PAGAR	3.000.000,00
TÍTULOS, FUNDOS E BENS DE NOSSA PROPRIEDADE	4.856.330,50	TÍTULOS DESCONTADOS	450.000,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	426.932,10	CAUÇÃO DA DIRETORIA	80.000,00
VEÍCULOS	233.229,60	TÍTULOS CAUCIONADOS	1.000.000,00
AÇÕES CAUCIONADAS	80.000,00	TÍTULOS EM COBRANÇA	391.005,50
BANCO MOREIRA GOMES S/A C/TITU- LOS	1.000.000,00	CONSIGNAÇÕES	381.574,40
ADIANTAMENTOS POR MERCADORIAS A RECEBER	2.786.680,20	SEGUROS CONTRA RISCOS DIVERSOS ..	12.203.200,00
MAQUINISMOS E FERRAMENTAS	698.733,00		
COBRANÇA EM BANCOS	391.005,50	Fundos de Reserva :	
CONSIGNAÇÕES	381.574,40	LEGAL	4.000.000,00
CIA. SEGUROS EM COBERTURA DE RIS- COS	12.203.200,00	GARANTIA DE DIVIDENDOS	1.748.851,10
		CONSOLIDAÇÃO DO ATIVO	3.394.203,30
		PREVISÃO	120.207,10
		COBRANÇA EM SER	447.761,40
			9.711.022,90
	Cr\$ 50.608.821,50		Cr\$ 50.608.821,50

GABRIEL LAGE DA SILVA
Contador Reg. 37341 — CR/074

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
DESPESAS GERAIS, ORDENADOS, IM- POSTOS ESTAMPILHAS, SEGUROS, PER- CENTAGENS A DIRETORIA, GRATIFI- CAÇÕES E OUTROS GASTOS	8.804.112,10	LUCRO DO EXERCÍCIO EM RENDAS DI- VERSAS	19.013.172,70
Abatimentos :			
EM DIVERSAS CONTAS	631.142,70		
PROVISÃO PARA DIVIDEN- DOS	3.000.000,00		
Fundos de Reserva :			
LEGAL	2.946.213,40		
GARANTIA DE DIVIDENDOS	595.064,40		
CONSOLIDAÇÃO DO ATIVO	3.036.640,10		
	Cr\$ 19.013.172,70		Cr\$ 19.013.172,70

Importa a presente Demonstração de LUCROS E PERDAS e m dezanove milhões treze mil cento e setenta e dois cruzei-
ros e setenta centavos

Mario Sarmanho Martin
Presidente

Mario Silvestre
Vice-Presidente

Dilermando G. Cabral
Diretor

Luiz O. Meira Martin
Diretor

GABRIEL LAGE DA SILVA
Contador Reg. 37341 — CR/074

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO S/A "MARCOSA"
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas,

O Conselho Fiscal de Martin, Representações e Comércio S/A "MARCOSA" reunido hoje para dar parecer sobre as contas e atos da Diretoria, vem informar aos Srs. Acionistas que tendo examinado detidamente o seu Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas, bem como toda a documentação que lhes diz respeito, tudo condizia com os lançamentos da escrita, que se acha feita com clareza e de modo a facilitar o nosso exame, que concluímos dando plena e geral aprovação a todas as operações do exercício de 1954, que sem favor fazemos acompanhar dos louvores deste Conselho.

DIVIDENDOS :

Este Conselho não teve dúvidas em concordar com a digna Diretoria em arbitrá-los em 15%. Assim, este Conselho, bem como a Diretoria, não teriam dúvida em elevar para 20% os dividendos a distribuir pelos Srs. Acionistas — se as respectivas do futuro não se apresentassem com tão sombrias cores, de modo a por de sobre-aviso os homens de negócio, alertando-os para prevenir a tempo, em vez de ter de remediar mais tarde. Foi esta a razão de ter este Conselho concordado com os dividendos de 15% propostos pela Diretoria, por julgá-los compensadores. Deste modo foi possível elevar o Fundo de Reserva Legal de Cr\$ 1.153.786,60

para Cr\$ 4.000.000,00, ficando assim integralizada a Reserva Legal de 20% sobre o nosso Capital de Cr\$ 20.000.000,00. Foi também elevado de Cr\$ 595.064,40 para Cr\$ 1.748.851,10 o Fundo de Garantia de Dividendos. O fundo de Consolidação do Ativo foi também elevado de Cr\$ 257.563,20 para Cr\$ 3.394.203,30 — ficando assim o nosso Capital e Reservas em Cr\$ 29.711.022,90. Devemos aqui ressaltar que para os resultados do exercício passado muito concorreram os esforços, inteligência e dinamismo do Presidente da MARCOSA, nosso amigo Sr. Mario Sarmanho Martin, que no Rio de Janeiro, onde se encontrava só a sua organização lhe merecia cuidados e atenções e que até hoje continua a dedicar o melhor dos seus serviços. Assim, a este nosso amigo e a todos os seus colegas de Diretoria aqui, deixamos exarados os votos que formulamos pelo progresso sempre crescente das organizações que dirigem.

Terminando, este Conselho que já deu plena aprovação aos atos e contas da Diretoria, espera que a digna Assembléia, depois de julgar suas contas as aprove também com um voto de merecido louvor.

Belém, 7 de março de 1955.

ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
LOURIVAL PINHEIRO FERREIRA

(Ext. 11|3|55)

CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

Carta Patente n. 1711, de 22-2-1938
BELÉM — PARÁ BRASIL

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1955

A T I V O			P A S S I V O		
A—DISPONÍVEL			F—NÃO EXIGÍVEL		
Caixa			Capital 250.000,00		
Em moeda corrente	60.166,60		Fundo de Reserva Legal	48.835,70	
Em depósito no Banco do Brasil, S/A.	29.438,80		Outras Reservas	120.693,00	
A ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	10.169,30	99.774,70	Fundo de Amortização do Ativo	1.455,50	420.984,20
P—REALIZÁVEL			G—EXIGÍVEL		
Titulos Descontados ..	42.500,00		Depósitos à Vista e a Curto Prazo		
Agências no País	83.594,30		Em C/Correntes Limitadas	100.280,30	
Outros Créditos	376.605,90	502.700,20	A prazo-Fixo	40.988,40	
Titulos e Valores Imobiliários			141.268,70		
A O/Sup. da Moeda e do Crédito			Outras Responsabilidades		
Em carteira	1.300,00		Obrigações diversas	4.000,00	
Ações e Debentures ..	12.717,40		Agências no País	83.594,30	
	3.740,00	17.757,40	Ordem de Pagamento e		
Outros Valores			Outros Créditos	3.197,00	90.791,30
	1.800,00	522.257,60	232.060,00		
C—IMOBILIZADO			H—RESULTADOS PENDENTES		
Móveis e Utensílios	13.835,00		Diversas Contas de Resultados		
Instalações	720,00	14.555,00	12.850,00		
D—RESULTADOS PENDENTES			I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Impostos	949,50		Outras Contas		
Despesas Gerais	28.357,40	29.306,90	1.300,00		
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			Cr\$ 667.194,20		
Outras Contas		1.300,00	Cr\$ 667.194,20		
		Cr\$ 667.194,20			

Belém, Pará, 8 de março de 1955.

ALADINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Técnico em Cont. Reg. sob n.
114.050 C/R.C. — Pa. — 728

A. MARQUES & CIA. LTDA.

(Ext. 11|3|55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1955

NUM. 4.357

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 10a. conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 9 de março de 1955, sob a presidência do Sr. Desembargador Antonino Melo. Presentes — Des. Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Mauricio Pinto, Silvio Pélico, Sousa Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago e o Dr. E. Sousa Filho procurador geral do Estado.

Licenciados: Desembargadores Curcino Silva e Sadi Duarte. Secretário — Dr. Luis Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA

Pedido de contagem de tempo Requerente, Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão do Tribunal — Deferiram, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

Impetrante, o Bacharel Artemis Leite da Silva a favor de José Tavares da Silva — Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem — Impetrante, Antônio Pereira da Silva a seu favor — Resolveram solicitar informações ao dr. juiz de direito da 8a. vara, unanimemente.

Idem — Impetrante, Elza Benedito da Silva; paciente, a mesma — Concederam a ordem contra o voto do Des. Augusto R. de Borborema que opinava pela informação ao dr. juiz de direito da 8a. vara.

Idem — Impetrante, Calistrato Alves de Matos; paciente, Oswaldo Batista Duarte — Concederam a ordem contra os votos dos Des. Augusto R. de Borborema, Sousa Moita e Lycurgo Santiago.

Idem — Impetrantes o Bacharel Egídio Machado Sales; pacientes, José Caetano da Silva e outros — Denegaram a ordem contra os votos dos Desembargadores Arnaldo Lobo e Mauricio Pinto que também denegaram com relação a Raimundo Ciriaco, concedendo aos 19 restantes.

Capital — Impetrante, Manoel Barbosa; paciente, o mesmo — Concederam a ordem, unanimemente, não votando por impedido o Des. Augusto R. de Borborema.

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Crispim Joaquim de Alcida; requerido, o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Lycurgo Santiago (impedido o Des. Augusto Borborema) — Concederam o mandado contra o voto do Des. Sousa Moita.

Os demais feitos foram adiados.

Resenha da 9a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de março de 1955, sob a presidência do Sr. Desembargador Antonino Melo. Presentes — Des. Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Mauricio Pinto, Sousa Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago e o Dr. Osvaldo Sousa, procurador geral do Estado em exercício.

Ausência justificada — Desembargador Silvio Pélico.

Licenciados — Des. Curcino Silva e Sadi Duarte. Secretário — Dr. Luis Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA

Pedido de retificação Capital — Requerente, o Bacharel Alberto de Chermont Raiol, em disponibilidade — Defendeu o pedido, unanimemente.

Pedido de contagem de tempo Capital — Requerente, Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão do Tribunal — Resolveram remeter os autos ao exmo. sr. des. Corregedor Geral do Estado, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus preventivo

Capital — Impetrante, o Bacharel Aurélio Carmo; paciente, Absalon Gomes Cardoso — Concederam a ordem, contra o voto do Des. Pantoja, remetendo os autos ao exmo. des. Corregedor Geral para apurar as afirmativas do advogado impetrante com relação ao dr. juiz de direito de Breves, unanimemente.

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, José Pontes Pinto; paciente, Pedro Malcher — Julgaram prejudicado em fae das informações do dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Capital — Impetrante, Gileno Lopes da Silva; paciente, o mesmo — Resolveram solicitar informações ao dr. juiz de direito da Comarca de Marapanim, unanimemente.

Reclamação cível

Capital — Reclamante, os Bachareis Pedro de Moura Palha e Augusto Cesar de Moura Palha — Deferiram a reclamação, unanimemente.

Capital — Reclamante, Ademar Carrero de Vasconcelos; reclamado, o dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças — Deferiram a reclamação, devendo ser oficiado ao reclamado comunicando a decisão do Tribunal, unanimemente.

Capital — Reclamante, os drs. Juizes de Direito da Capital; reclamado, o Tribunal de Justiça — Deferiram a reclamação, para mandar excluir o nome do auditor militar da Lista de Antiquidade dos Magistrados e incluí-lo a parte, num quadro especial relativo a Justiça Militar contra o voto do Des. Sousa Moita que a indeferia.

Despacho proferido nos autos de informações da Comarca de Vizeu em que é informante, Caetano dos Santos, residente em Vizeu, pelo exmo. sr. desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Na sessão de ontem o Tribunal Pleno denegou o habeas-corpus impetrado em favor de 19 pacientes de Vizeu, entre os quais se encontrava o signatário do telegrama, ao qual faz referência especial ao Dr. Juiz de Direito

daquela comarca, ao informar o Egrégio Tribunal. Registre-se e publique-se.

Nestas condições, nada há que providenciar. Arquiva-se.

Belém, 10 de março de 1955.

— (aa) Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, na Reclamação Cível da Capital, em que são reclamantes, os drs. Juizes de Direito da Capital; e, reclamado, o Tribunal de Justiça, deliberou a seguinte:

"DECISÃO"

O Tribunal de Justiça, em conferência plenária, de hoje, após o relatório e discussão dos fundamentos expostos pelos reclamantes, à fls. dos presentes autos de reclamação firmada pelos Drs. João Bento de Sousa e outros Juizes de Direito de segunda e primeira entrância, julgou procedente o pedido, deferindo-o, para fazer excluir da lista de antiguidade de classe da magistratura do Estado, concernente à segunda entrância vitalícia, com exercício na Comarca da Capital, o nome do doutor Auditor da Justiça Militar do Estado, consoante fôra publicado no "Diário da Justiça", de 17 de fevereiro de 1955, com o Acórdão n. 22.278, de 2 do citado mês, a fim de passar o nome do referi do doutor Auditor, na revisão de antiguidade, para a classe dos magistrados militares, de que participa, e não a dos magistrados civis, havendo votado vencido o Exmo. Sr. Desembargador Sousa Moita.

Belém, 2 de março de 1955. — (aa) Antonino Melo, presidente. Fui presente: Osvaldo Freire de Sousa, procurador geral, em exercício".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, no Pedido de Retificação da Capital, em que é requerente, o Bacharel Alberto de Chermont Raiol, pretor, em disponibilidade deliberou o seguinte:

"DECISÃO"

O Tribunal de Justiça, em conferência plenária, de hoje, após relatório, pela presidência, e exposição do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, do exame a que procede sobre o objeto da reclamação constante destes autos, em que é requerente o Bacharel Alberto de Chermont Raiol, sobre contagem de seu tempo de serviço público, para os efeitos legais, deferiu o pedido, para mandar corrigir e equívoco que deu lugar à errônea consignação, nas listas de antiguidade dos pretores do interior, em 1953 e 1954, neste ano quando já, em disponibilidade, respectivamente o tempo de dez anos e dez meses de serviço, ao invés de vinte e um anos, quatro meses e vinte dias, e onze anos e dez meses, ao invés de vinte e dois anos, quatro meses e vinte dias. Corrija-se, pois, o tempo de serviço do reclamante, como pretor do interior em disponibilidade, na lista de antiguidade do último ano vencido (1924), para vinte e dois (22) anos, quatro (4) meses e vinte (20) dias, para todos os efeitos legais.

Belém, 3 de março de 1955. — (aa) Antonino Melo, presidente. Fui presente: Osvaldo Freire de Sousa, procurador geral, em exercício".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N. 13 — DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, usando de suas atribuições, resolve desligar o Auxiliar-Judiciário, Maria Alice Lopes Barroco, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, revertendo-a à Junta de Concilia-

ção e Julgamento de Manaus, onde está lotada; resolve também considerar a referida servidora, em trânsito, a partir da presente data, e pelo tempo necessário para sua apresentação à Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Publique-se.

Belém, 8 de março de 1955.
Maimundo de Souza Moura
Presidente

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jayme Pinheiro e Dona Neusa Santana da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 626, filho de Messias Ferreira Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 626, filha de José Carlos da Silva e Dona Celestina Santana da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso **Raydo Honório** (T. 10.493 4 e 11/3/55 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elias Lopes e a Senhorinha Margarida Marçal de Vasconcelos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ananindeua, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Ferreira Pena, 41, filho de Antônio Lopes filho e de Dona Delphina Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 284, filha de Raimundo Marçal de Vasconcelos e de Dona Alzira de Oliveira Vasconcelos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso **Raydo Honório** (T. 10.494 4 e 11/3/55 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arthur Camilo dos Santos e Dona Julia Paulo da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à vila Operária, 48, filho de Antônio Francisco dos Santos e de Dona Maria das Dores da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à vila Operária, 48, filha de Manoel Paulo da Silva e de Dona Maria Pires da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso **Raydo Honório** (T. 10.495 4 e 11/3/55 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adriano Teófilo do Nascimento e a Senhorinha Maria de Nazaré Costa Zaidan.

Ele diz ser solteiro, natural

do Pará, Belém, tipógrafo, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1171, filho de Manoel Teófilo do Nascimento e de Dona Alzira Bastos do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 841, filha de Miguel Zaidan e de Dona Maria de Lourdes Costa Zaidan.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso **Raydo Honório** (T. 10.496 4 e 11/3/55 Cr\$ 40,00)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara

O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Fz saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantidade segurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólices n. R. F. — 50.080. Quantidade assegurada: ... quatrocentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: — às zero horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momen-

to presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de hum ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172 n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos devedores em mora, para que recomece a correr o dito prazo consoante o estatuido do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer, portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revella, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressarva de futuros direitos. Termos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955.

(a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Despacho. D. ao escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se lê: "Publique-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta dias, mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1.º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, e 7-5-55;

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que recebeu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ricardo Borges Filho, brasileiro, solteiro, residente à Travessa Benjamim Constant, n. 689.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 7 de março de 1955.

— (a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário (T. 10.623 — 9, 10, 11, 12, e 13,3/55 — Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL
de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias Pimentel, Ex-prefeito Municipal de Mocajuba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. Sr. José Dias Pimentel, ex-prefeito municipal de Mocajuba, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 27), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 3 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G — Dias 9, 12, 13, 14, 16, 17, 19 e 20/3/55).

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase do julgamento.

Belém, 10 de março de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
(G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22/3/55).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço saber aos interessados que receberam inscrição neste Cartório os cidadãos: — Antonieta Pinto Guimarães, Izauro Messias Rosas, Francisco Itamar Moura e Sérgio Raimundo Negrão de Souza Franco.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de março de 1955.
(a.) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Agrippino da Penha Rodrigues e Anísio Bezerra de Vasconcelos tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de março de 1955.
(a.) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1955

NUM. 346

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 162.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quatro (4) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Indendência n. 1854, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Benedito de Castro Frade, e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: Telegramas do sr. Celso Oliveira, prefeito municipal de Almeirim, comunicando sua investidura no referido cargo, e do sr. Wilson Alfredo de Lima, prefeito municipal de Gurupá, solicitando ao T. C. aguarde a sua declaração de bens e a dos demais funcionários daquela P. M.; ofício n. 90/55, de 25-2-55, do dr. José de Albuquerque Aranha, resp. p/expediente da S. E. F. remetendo as prestações de contas das seguintes repartições, referentes a adiantamentos recebidos do Estado (duodécimo de janeiro de 1955); Matadouro do Maguari, no valor de Cr\$ 17.744,50 (Processo n. 781); Polícia Militar do Estado, no valor de Cr\$ 82.915,60 (Processo n. 782); Imprensa Oficial do Estado, na importância de Cr\$ 132.165,90 (Processo n. 783); Presídio "São José", no valor de Cr\$ 139.401,70 (Processo n. 784); ofício n. 293, de 23-2-55, do sr. Artur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo o decreto de aposentadoria de Ana Carmelita Mendes Xavier, professora de 1.^a entrada, padrão A, do Quadro Único, da escola isolada de "Cupijó", município de Cametá (Processo n. 785); ofício n. 296, de 1-3-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo o decreto de aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, subinspetor da Inspetoria da Guarda Civil (Processo n. 786); ofício n. 89/55, de 25-2-55, do sr. José de Albuquerque Aranha, resp. p/expediente da S. E. F., remetendo as prestações de contas das seguintes repartições, referentes a adiantamentos (duodécimos de janeiro); Residência Governamental, no valor de Cr\$ 32.500,00 (Processo n. 783); Junta Comercial, no valor de Cr\$ 416,60 (Processo n. 789); Colégio "Gentil Bitencourt", no valor de Cr\$ 33.500,00 (Processo n. 790); Biblioteca e Arquivo Público, no valor de Cr\$ 1.013,00 (Processo n. 791); Asilo "Dom Macedo Costa", no valor de Cr\$ 67.605,00 (Processo n. 792); Centro de Saúde n. 2, no valor de Cr\$ 1.000,00 (Processo n. 793); Escola de Enfermagem do Pará, no valor de Cr\$ 30.540,30 (Processo n. 794); Secretaria de Saúde Pública, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Processo n. 795); Posto de Higiene no Jurunas, no

valor de Cr\$ 500,00 (Processo n. 796); Centro de Saúde n. 1, na importância de Cr\$ 1.000,00 (Processo n. 797); Secretaria de Produção, no valor de Cr\$ 2.500,00 (Processo n. 798); Faculdade de Odontologia, no valor de Cr\$ 1.000,00 (Processo n. 799); e referente a adiantamento (duodécimo de fevereiro): Secretaria de Estado de Finanças (Protocolo), na importância de Cr\$ 300,00 (Processo n. 787); ofício n. 94/55, de 3-3-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, solicitando registro dos créditos especiais de Cr\$ 42.503,30, a favor da firma "Renda Priori & Cia." (Processo n. 800) e de Cr\$ 200.000,00, para construção de um parque infantil no Leprosário de Marituba (Processo n. 801); declaração, de bens do sr. Júlio Ribeiro Tavares, prefeito municipal de Irituia, deferida, por unanimidade; e petição de Adelina Bitencourt Cruz, contabilista, padrão N, deste Tribunal (doc. protocolado sob o n. 293, às fls. 121, do livro n. 1) solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde, o plenário resolveu mandar submeter a referida funcionária à inspeção de saúde, pela Junta Permanente da Secretaria de Saúde, nos termos do art. 99, da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), mandando juntar o competente laudo, posteriormente.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 709, referente ao of. 63/55, de 7-2-55, do dr. José de Albuquerque Aranha, rep. p/exp. da S. E. F., remetendo o D. O. que publicou a Lei n. 975, que abre o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 para regularizar a situação dos cursos "Jardim Musical" e "Curso Preparatório", anexos ao Conservatório "Carlos Gomes", tendo como relator o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que diz: "O processo n. 709 originou-se no ofício n. 63/55, de 7-2-55, do dr. José de Albuquerque Aranha, resp. p/exp. da S. E. F., remetendo o D. O. de 30-1-55, que publicou a Lei n. 975, abrindo o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 para regularizar a situação dos cursos "Jardim Musical" e "Curso Preparatório", anexos ao Conservatório "Carlos Gomes". A lei n. 975, de 21-1-55, está redigida nos seguintes termos: "Autoriza o Governo do Estado a regularizar a situação dos cursos "Jardim musical" e "Curso Preparatório", anexos ao Conservatório "Carlos Gomes", e abre o crédito necessário. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.^o Fica autorizado o Governo do Estado a promover a oficialização dos cursos denominados "Jardim musical" e "Curso Preparatório", anexos ao "Conservatório Carlos Gomes", incorporando-se definitivamente ao ensino artístico do Estado, em vista das grandes vantagens que advirão para a formação artística das novas gera-

ções. Art. 2.^o Para cumprimento do artigo anterior, o Governo deverá promover a criação do Quadro de Professores que se torne necessário, de acordo com a legislação vigente, aproveitando aqueles que tenham serviços prestados há mais de um ano. Art. 3.^o Fica aberto, neste exercício, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para fiel execução da presente lei, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos no Conservatório Carlos Gomes. Art. 4.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21-1-55. — (aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças; José Achilles Pires dos Santos Lima, Secretário de Estado de Educação e Cultura". Anexo, ainda, o parecer do dr. Procurador, favorável ao registro, sendo este o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. Procurador manifesta o parecer: "O presente processo, constante do expediente de fls. 1 a 9 v, originário da Secretaria de Estado de Finanças, em obediência ao despacho supra é agora submetido ao exame e parecer desta Procuradoria. Trata-se, no caso dos autos, do crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para ocorrer às despesas com a regularização da situação dos Cursos "Jardim musical" e "Curso Preparatório", anexos ao Conservatório Carlos Gomes, conforme consta da lei n. 975, publicada no D. O. de 30-1-55 e anexa aos autos. O crédito em apreço foi aberto na própria lei em referência, segundo o disposto no seu art. 3.^o, nos seguintes termos: "Fica aberto, neste exercício, o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) para fiel execução da presente lei; vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos no Conservatório Carlos Gomes". Está patente, portanto, que o referido crédito foi aberto pelo Poder competente, com sanção do Governador, guardando assim a mais perfeita conformidade com os preceitos constitucionais que orientam a matéria. Por conseguinte, opina esta Procuradoria pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator, Adolfo Burgos Xavier: — "Deiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Verifiquei, em face do exposto, que o Tribunal excedeu o prazo de julgamento. Se a lei que abriu o crédito especial em discussão foi publicada a 30 de janeiro do corrente ano e apresentada a este órgão, conforme o Protocolo, no dia 7 de fevereiro último, está patente que a Secretaria de Finanças efetuou a remessa do processo dentro do prazo de 60 dias,

constante da legislação em vigor, sobre Constabilidade Pública mas o Tribunal, que por força dessa mesma legislação tem o prazo de 20 dias, a partir do registro feito no Protocolo, para realizar o julgamento, ultrapassou esse período. Protocolado no dia 7 de fevereiro só hoje — 4 de março — é feito o julgamento do processo. Tratando-se, porém, de matéria sem interpretação definitiva, recentemente ventilada neste Plenário, concedo o registro, atendendo, apenas, a essa circunstância.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De fato, a lei determina o prazo de 20 dias para o julgamento dos créditos especiais a contar da data da entrada do processo nesta Corte de Contas. Ocorre, porém, assinalar, rigorosamente tomado por termo o respectivo preceito legal, que ele entra em flagrante conflito com dispositivo do nosso Regimento Interno, já que os processos, no seu curso, obedecem a prazos estabelecidos no mesmo, o qual estabelece o prazo de 15 dias ao Procurador para emitir o seu parecer e ainda o de 15 dias ao ministro-relator para oferecer o seu voto. São prazos regimentais que podem ser utilizados até o seu último dia, sem que haja quebra da norma adotada por este Tribunal. E assim, das duas, uma: ou este Plenário toma uma providência no sentido de adaptar o prazo regimental à determinação daquele dispositivo legal, ou, então, dificilmente, poder-se-á exigir o julgamento dentro do prazo de 20 dias, eis que o próprio Regimento assegura 15 dias ao Procurador, e 15 ao relator, para efeito de pronunciamento. Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 constante do processo n. 709.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 735, referente ao ofício n. 73/55, de 10-2-55, do sr. José de Albuquerque Aranha, resp. p/exp. da S. E. F., solicitando registro para a pensão anual de Cr\$ 2.400,00 a favor de Domingas Lameira, e a respectivo crédito especial de Cr\$ 4.000,00 para pagamento do período correspondente de maio a dezembro de 1952 e exercício de 1953.

O sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, na qualidade de Relator, diz o seguinte: "O D. O. de 9 de fevereiro do corrente ano publicou o seguinte ato: "Lei n. 1.031, de 31-1-55 — Autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão anual de Cr\$ 2.400,00 em favor de d. Domingas Lameira e dá outras providências. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: "Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a d. Domingas Lameira, genitora do ex-sinaleiro de primeira classe, n. 18, Baltazar Misou Lameira, falecido a 30 de abril de 1952, a pensão anual de Cr\$ 2.400,00. Art. 2.^o Para o pagamento do encargo criado no

artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 4.000,00, relativos aos meses de maio a dezembro de 1952 e exercício de 1953. Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31-1-55. — (aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; José de Albuquerque Aranha, rep. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças. O ato foi reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 17.823, de 5-2-55. É este ato que o sr. titular das finanças enviou ao T. C. para efeito de registro. Com o parecer favorável do ilustre dr. Procurador, é o relatório do processo.

Com a palavra, o dr. Procurador dá o seu parecer: "O presente processo diz respeito à pensão anual de Cr\$ 2.400,00 estabelecida a favor de Sr. Domingas Lameira, genitor do ex-sinaleiro Baltazar Elmiro Lameira, conforme se vê do teor da Lei n. 1.031, publicada no D. O. de 9-2-55. Para o atendimento das despesas com a mencionada pensão, ficou aberto, na mesma lei acima citada, o crédito especial de referência. Assim pois, não só a pensão em apreço, como também o crédito necessário à sua concretização estão autorizados por lei especial, em perfeita consonância com as normas constitucionais, razão pela qual esta Procuradoria opinou pelo deferimento de ambos os registros nesta Corte de Contas do Estado. Os autos chegaram a esta Corte em 10-2-55. Referem-se ao crédito especial que deu lugar à restrição levantada pelo Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Como representante no Ministério Público, e diretamente responsável pelo atalhamento do processo, uma vez que antes de ser distribuído ao Ministro Relator vai à procuradoria para efeito de parecer, depois é que vai a julgamento, no caso presente houve, também, excesso do prazo de 15 dias para o necessário parecer. Acho, agora, oportuno, fazer ver, com a devida vênia, que é quase impossível a devolução desses processos, rigorosamente dentro do prazo, não só porque tem o Procurador 15 dias e 15 dias também o juiz-relator, como ainda pela parte que me toca esclarecer, o acúmulo de serviço, neste Tribunal, sempre crescente e que futuramente acarretará uma im possibilidade muito maior. De modo que, destarte, quero justificar, da mesma maneira como se faz na Justiça comum, onde também há prazo estabelecido pelo Código Federal e que, nem por isso, quando justificada aquela demora, e reconhecida a procedente, acarretará nenhum prejuízo ao responsável. É o caso, parece-me, considerando as circunstâncias em que se acha esta Procuradoria, sem nenhum auxiliar. O Tribunal poderá, então, considerando, também, um possível afastamento do representante do Ministério Público, por motivo superior, aventar a possibilidade de um auxiliar ou até de mais de um, como em outros Tribunais, a fim de que esteja melhor em dia o processamento dos feitos".

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator, Lindolfo Marques de Mesquita: "O ato que concede a pensão e abre o crédito especial é perfeitamente legal. Defiro, portanto, o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos mesmos termos do meu voto anterior. E para justificar a argumentação que fiz, vou ler o texto do art. 44 do Regimento Interno: "Os prazos de pronunciamento, concedidos aos Juizes, Procurador e Auditores, quando não estipulados neste Regimento ou em lei, jamais poderão exceder de 15 dias. Desde que existe uma lei estabelecendo prazo de julgamento, o do Regimento Interno não prevalece, porque assim nele próprio está previsto

e não poderia ser de outra forma".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Mantenho o meu ponto de vista, face aos fundamentos expostos no julgamento anterior, uma vez que o art. do Regimento, lido pelo ilustre Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira em nada perturbou o meu convencimento sobre a conveniência de ser adaptado o Regimento às exigências de dispositivos legais. É taxativo o preceito regimental, no que se refere ao prazo concedido ao dr. Procurador e aos srs. Ministros. É a disposição que exige o julgamento dos créditos especiais dentro do prazo de 23 dias, não anula o prazo concedido para o pronunciamento do Procurador e do Ministro-relator. Sendo de 20 dias o prazo para julgamento, é de se indagar: qual o prazo para o Procurador emitir o seu parecer e qual o do ministro-relator para verificar o seu voto). O Regimento, expressamente, dá 15 dias a cada um. No entanto, atendendo o que dispõe a Lei para o caso em espécie, qual, de fato e de direito, o prazo que o procurador e o ministro-relator terão para se pronunciar? O art. 44 do Regimento Interno, fixando esse prazo em 15 dias, não há negar, entra em conflito com a regra legal que determina o julgamento por este Tribunal, dos processos referentes a créditos especiais, no prazo máximo de 20 dias. Não vejo, assim, atendendo o conflito evidente de prazos — Lei e Regimento Interno — senão efetivar as necessárias providências para este ser adaptado àquela. Mantendo o meu ponto de vista, concedo o registro.

Voto do Ministro Presidente: — "Concedo".

Unanimemente, foram registrados a pensão anual de Cr\$ 2.400,00 a Sr. Domingas Lameira, e o crédito especial de Cr\$ 4.000,00, constantes do processo n. 735.

Após anunciado o julgamento do processo n. 745, referente ao ofício n. 77/55, de 15-2-55, do Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 1.953,80 para pagamento de percentagens a que tem direito os funcionários da Coletoria de Mojú.

O relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: "O DIÁRIO OFICIAL n. 17.764, de 18 de novembro de 1954, fez esta publicação: "Lei n. 862, de 12 de novembro de 1954. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.953,80, em favor de Manoel Belém e João Gordo, respectivamente Cr\$ 1.172,30 e Cr\$ 781,50. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil novecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos . . . (Cr\$ 1.953,80), em favor de Manoel Belém e João Gordo, respectivamente, coletor e escrivão de Coletoria de Rendas do Estado em Mojú, proveniente de percentagens sobre o excesso de arrecadação verificado entre o exercício de 1950 e 1951, sendo ao primeiro mil cento e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1.172,30) e ao segundo setecentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta centavos . . . (Cr\$ 781,50). Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954. — (aa.) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado e José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças". Na edição de 12 de fevereiro último (1955), o referido periódico, sob n. 17.834, publicou o seguinte: "Decreto n. 1.601, de 8 de fevereiro de 1955. Abre o crédito especial de Cr\$ 1.953,80 em favor dos funcionários da Coletoria Estadual de Mojú. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 862, de 12 de novembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.764, de 18-11-54, Decreta: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de hum mil novecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos . . . (Cr\$ 1.953,80) em favor dos se-

guintes funcionários da Coletoria Estadual de Mojú, para atender ao pagamento de percentagens a que tem direito sobre o excesso da arrecadação dos exercícios de 1950 e 1951: Manoel Belém, Coletor Cr\$ 1.172,30 João Gordo, escrivão Cr\$ 781,50. Total Cr\$ 1.953,80. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1955. — (aa.) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado de Finanças". O Exmo. Sr. Dr. José de Albuquerque Aranha, que responde pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, atendendo ao que dispõe a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e a matéria, em vigor, sobre Contabilidade Pública, submeteu ao pronunciamento deste Órgão os referidos atos, consoante o ofício n. 77/55, de 15 de fevereiro de (1955), aqui protocolado na mesma data. Eis o Relatório".

É o seguinte o parecer do Dr. Procurador: "Informa o presente processo o expediente de fls. 1 a 8v. originário da Secretaria de Estado de Finanças, o qual é agora, consoante o despacho supra, submetido ao exame e parecer desta Procuradoria. Trata-se, no caso em tela, do crédito especial de Cr\$ 1.953,80 — para o pagamento dos funcionários da Coletoria Estadual de Mojú, relativo as percentagens a que têm direito sobre o excesso da arrecadação dos exercícios de 1950 e 1951. O crédito foi aberto pelo Decreto de n. 1.601, conforme se vê, do D. O. anexo, e a sua autorização está expressa na lei 862 de 12-11-54, nos seguintes termos: "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil novecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.953,80) em favor de Manoel Belém e João Gordo, respectivamente, Coletor e escrivão da Coletoria de Rendas do Estado em Mojú, proveniente de percentagens sobre o excesso da arrecadação verificado entre o exercício de 1950 e 1951, sendo ao primeiro Cr\$ 1.172,30 e ao segundo Cr\$ 781,50". (Art. 1.º da lei 862). Como se verifica, o crédito aberto pelo Executivo e ora em exame, guarda perfeita conformidade com as normas constitucionais a respeito, pelo que opinamos sem nenhuma restrição para que seja deferido o seu registro nesta Corte de Contas do Estado".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: "A matéria em discussão já foi objeto de outros julgamentos, tendo sido amplamente esclarecida. É superfluo, por conseguinte, descer novamente a minúcias fatigantes. Basta salientar que as comissões regimentais da Assembléia Legislativa reconheceram como líquido e certo, o direito atribuído aos beneficiários Manoel Belém, coletor e João Gordo, escrivão, ambos da Coletoria Estadual no Mojú, quanto a percentagens sobre o excesso da arrecadação nos exercícios de 1950 e 1951, sendo mil cento e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1.172,30), para Manoel Belém e setecentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta centavos . . . (Cr\$ 781,50), para João Gordo, no total de mil novecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.953,80), tudo nos termos da lei n. 862, de 12 de novembro de 1954, estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, e do Decreto n. 1.601, de 8 de fevereiro do corrente ano (1955), baixado pelo Chefe do Poder Executivo e referenciado pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças. Todos os prazos que estão subordinados, pelo Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, os créditos adicionais foram rigorosamente cumpridos. Concedo, em face do exposto, o registro dos atos que originaram o crédito especial em julgamento".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: Defiro, nos termos do meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi registrado, por unanimidade, o crédito especial de Cr\$ 1.953,80, constante do processo n. 745.

Por último, foi julgado o processo n. 748, relativo ao ofício n. 77/55 de 15-2-55, do Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 600,00 para pagamento dos vencimentos do mês de março de 1952, da prof. Mary Gazel Yared, da escola da "Ilha Juruparipucu", município de Alenquer.

Com a palavra, o Sr. Ministro Relator Lindolfo Marques de Mesquita, faz a seguinte exposição: "Trata-se de um of. do Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 600,00 para pagamento dos vencimentos do mês de março de 1952, da prof. Mary Gazel Yared, da escola da "Ilha Juruparipucu", município de Alenquer. Com a palavra, o Sr. Ministro Relator Lindolfo Marques de Mesquita, faz a seguinte exposição: "Trata-se de um of. do Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 600,00 para pagamento dos vencimentos do mês de dezembro de 1952, da prof. Mary Gazel Yared, da escola do lugar Ilha Juruparipucu, município de Alenquer. É o seguinte o ato publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12-2-55. "Decreto n. 1.604, de . . . 8-3-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor de Mary Gazel Yared. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 901, de 29-11-54, publicada no D. O. n. 17.776, de 2-12-54. Decreta: Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor de Mary Gazel Yared, para pagamento dos seus vencimentos do mês de dezembro de 1952 como Professora da Escola do lugar Ilha Juruparipucu, município de Alenquer. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8-2-55. — Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças". Com o parecer favorável do ilustre Dr. Procurador, é este o relatório".

O Dr. Procurador, então, expressa o seu parecer: "O presente processo, encaminhado a este Tribunal pela Secretaria de Estado de Finanças, para efeito de registro, diz respeito ao crédito especial aberto pelo Governo do Estado, no valor de Cr\$ 600,00, a fim de ser efetuado o pagamento a que tem direito a professora Mary Gazel Yared, com exercício na Escola do lugar denominado Ilha do Juruparipucu, município de Alenquer, relativo aos seus vencimentos do mês de dezembro de 1952. O crédito, aberto pelo decreto de n. 1.604, foi autorizado pela lei n. 901, de 29 de novembro de 1954 e publicada no D. O. de 2-12-54. É evidente, portanto, a autorização legislativa a que se refere a Constituição, e que dá ao crédito em exame completa e incontestável validade. Nestes termos, concluímos pelo deferimento do registro solicitado, S. M. J."

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator, Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Defiro o registro nos mesmos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial de Cr\$ 600,00 constante do processo n. 748.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,00 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 4 de março de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1955

NUM. 1.490

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 2.637 — DE 19 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a abertura de crédito especial para ocorrer ao pagamento da diferença de proventos ao funcionário aposentado Arminio Valmont.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e oitenta e três mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 283.800,00), para ocorrer ao pagamento da diferença de proventos, do período de abril de 1944 a dezembro de 1954, ao funcionário aposentado Arminio Valmont.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER, prefeito municipal

Guilherme Vasconcelos, resp. p/ exp. da Secretaria de Fazenda

LEI N. 2.638 — DE 20 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o governo municipal a criar e instalar uma escola no bairro da Matinha.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo Municipal de Belém autorizado a criar e instalar no bairro da Matinha uma escola municipal.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros constantes da verba própria, do orçamento municipal vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER, prefeito municipal

Pádua Costa, Secretário de Administração

Guilherme Vasconcelos, resp. p/ exp. da Secretaria de Fazenda

LEI N. 2.639 — DE 23 DE JANEIRO DE 1955

Concede uma pensão mensal ao ex-trabalhador municipal Laurindo Aristides da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida uma pensão mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) ao ex-trabalhador da Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

pal de Belém, Laurindo Aristides da Silva.

Art. 2.º Fica o prefeito municipal autorizado a suplementar a respectiva verba para cobertura da despesa com a execução da presente lei, no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de novembro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER, prefeito municipal

Guilherme Vasconcelos, resp. p/ exp. da Secretaria de Fazenda

LEI N. 2.610 — DE 27 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Epaminondas Agostinho Nicácio Pinheiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Epaminondas Agostinho Nicácio Pinheiro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, à Av. Duque de Caxias ns. 173 e 177, onde existem duas barracas de propriedade do mesmo e fica na seguinte quadra: Duque de Caxias, Castelo Branco, Boaventura da Silva e Domingos Marreiros, de onde dista 126m. Dimensões: frente — 14,80m., fundos — 43m. Tem uma área de 636,40m². Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER, prefeito municipal

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras

LEI N. 2.612 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Joaquim Marques Veloso, para uma granja.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Joaquim Marques Veloso, o terreno do Patrimônio Municipal,

situado nesta cidade, para o requerente instalar uma granja, de acordo com a lei municipal n. 1.195, de 15 de junho de 1951. O terreno fica na seguinte quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, até onde se estendem os fundos, Silva Rosado e Trav. Pais e Sousa, de onde dista 167,70m. Dimensões: frente — 11,27m., lateral direita com 3 elementos: 1.º perpendicular ao alinhamento da rua com 62,45m., 2.º perpendicular ao anterior e dirigido para o terreno com 41,03m., 3.º perpendicular ao anterior e dirigido para os fundos até a Trav 14 de Abril com 57,07m. Lateral esquerda também com 3 elementos: 1.º perpendicular ao alinhamento da rua com 62,45m., 2.º perpendicular ao anterior e para fora do terreno até a rua Silva Castro, com 117,70m., 3.º perpendicular ao anterior e ao correr da Silva Castro com 57,50m. O travessão dos fundos mede 170m. O terreno em apreço é alagado, completamente matagal. Pela Caldeira Castelo Branco há 2 barracas coletadas sob os ns. 1.086 e 1.088, de propriedade do requerente. Confina à direita com a barraca n. 1.090 e à esquerda com a de n. 1.084. Tem uma área de 9.701m².

Art. 2.º O requerente fica obrigado às exigências da lei municipal n. 1.195, de 15 de junho de 1951.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER, prefeito municipal

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras

LEI N. 2.613 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Concede um terreno do Patrimônio Municipal a Maria da Conceição Ferreira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Maria da Conceição Ferreira, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Curucá, 14 de Marco, Vila Ipiranga e Coronel Luiz Bentes, distando 8,70m. Dimensões: frente — 7m., fundos: 38,70m. e a linha de travessão com 5,45m. Possui uma área de 240,71m² e tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel 536 e à esquerda com o imóvel n. 525.

situado nesta cidade, para o requerente instalar uma granja, de acordo com a lei municipal n. 1.195, de 15 de junho de 1951. O terreno fica na seguinte quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, até onde se estendem os fundos, Silva Rosado e Trav. Pais e Sousa, de onde dista 167,70m. Dimensões: frente — 11,27m., lateral direita com 3 elementos: 1.º perpendicular ao alinhamento da rua com 62,45m., 2.º perpendicular ao anterior e dirigido para o terreno com 41,03m., 3.º perpendicular ao anterior e dirigido para os fundos até a Trav 14 de Abril com 57,07m. Lateral esquerda também com 3 elementos: 1.º perpendicular ao alinhamento da rua com 62,45m., 2.º perpendicular ao anterior e para fora do terreno até a rua Silva Castro, com 117,70m., 3.º perpendicular ao anterior e ao correr da Silva Castro com 57,50m. O travessão dos fundos mede 170m. O terreno em apreço é alagado, completamente matagal. Pela Caldeira Castelo Branco há 2 barracas coletadas sob os ns. 1.086 e 1.088, de propriedade do requerente. Confina à direita com a barraca n. 1.090 e à esquerda com a de n. 1.084. Tem uma área de 9.701m².

Art. 2.º O requerente fica obrigado às exigências da lei municipal n. 1.195, de 15 de junho de 1951.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER, prefeito municipal

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras

LEI N. 2.614 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Benedita de Sousa Viégas.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Benedita de Sousa Viégas, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Carlos de Carvalho, Bom Jardim, Óbidos e Almirante Tamandaré, distando de 44m. Dimensões: frente — 10m., fundos — 44m. Tem uma área de 440m². Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o terreno baldio e pelo lado esquerdo com prédio de esquina. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER, prefeito municipal

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras

LEI N. 2.615 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Luiz Morais.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a conceder por aforamento a Luiz Morais, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, na seguinte quadra: Vila Leitão, José Pio, 14 de Marco e Curuçá, distando desta de 220m. Dimensões: frente — 5,85m., fundos — 30m. Tem uma área de 175,50m². Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER, prefeito municipal

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras

LEI N. 2.616 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Valdir Acatauassú Nunes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a conceder por aforamento a Valdir Acatauassú Nunes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade, para o requerente instalar uma granja, de acordo com a lei municipal n. 1.195, de 15 de junho de 1951. O terreno fica na seguinte quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, até onde se estendem os fundos, Silva Rosado e Trav. Pais e Sousa, de onde dista 167,70m. Dimensões: frente — 11,27m., lateral direita com 3 elementos: 1.º perpendicular ao alinhamento da rua com 62,45m., 2.º perpendicular ao anterior e dirigido para o terreno com 41,03m., 3.º perpendicular ao anterior e dirigido para os fundos até a Trav 14 de Abril com 57,07m. Lateral esquerda também com 3 elementos: 1.º perpendicular ao alinhamento da rua com 62,45m., 2.º perpendicular ao anterior e para fora do terreno até a rua Silva Castro, com 117,70m., 3.º perpendicular ao anterior e ao correr da Silva Castro com 57,50m. O travessão dos fundos mede 170m. O terreno em apreço é alagado, completamente matagal. Pela Caldeira Castelo Branco há 2 barracas coletadas sob os ns. 1.086 e 1.088, de propriedade do requerente. Confina à direita com a barraca n. 1.090 e à esquerda com a de n. 1.084. Tem uma área de 9.701m².

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER, prefeito municipal

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER, prefeito municipal

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras

LEI N. 2.617 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Benedita de Sousa Viégas.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Benedita de Sousa Viégas, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Carlos de Carvalho, Bom Jardim, Óbidos e Almirante Tamandaré, distando de 44m. Dimensões: frente — 10m., fundos — 44m. Tem uma área de 440m². Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o terreno baldio e pelo lado esquerdo com prédio de esquina. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER, prefeito municipal

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras

LEI N. 2.618 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Luiz Morais.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a conceder por aforamento a Luiz Morais, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, na seguinte quadra: Vila Leitão, José Pio, 14 de Marco e Curuçá, distando desta de 220m. Dimensões: frente — 5,85m., fundos — 30m. Tem uma área de 175,50m². Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER, prefeito municipal

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras

LEI N. 2.619 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Valdir Acatauassú Nunes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a conceder por aforamento a Valdir Acatauassú Nunes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade, para o requerente instalar uma granja, de acordo com a lei municipal n. 1.195, de 15 de junho de 1951. O terreno fica na seguinte quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, até onde se estendem os fundos, Silva Rosado e Trav. Pais e Sousa, de onde dista 167,70m. Dimensões: frente — 11,27m., lateral direita com 3 elementos: 1.º perpendicular ao alinhamento da rua com 62,45m., 2.º perpendicular ao anterior e dirigido para o terreno com 41,03m., 3.º perpendicular ao anterior e dirigido para os fundos até a Trav 14 de Abril com 57,07m. Lateral esquerda também com 3 elementos: 1.º perpendicular ao alinhamento da rua com 62,45m., 2.º perpendicular ao anterior e para fora do terreno até a rua Silva Castro, com 117,70m., 3.º perpendicular ao anterior e ao correr da Silva Castro com 57,50m. O travessão dos fundos mede 170m. O terreno em apreço é alagado, completamente matagal. Pela Caldeira Castelo Branco há 2 barracas coletadas sob os ns. 1.086 e 1.088, de propriedade do requerente. Confina à direita com a barraca n. 1.090 e à esquerda com a de n. 1.084. Tem uma área de 9.701m².

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER, prefeito municipal

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras

LEI N. 2.620 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Valdir Acatauassú Nunes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a conceder por aforamento a Valdir Acatauassú Nunes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade, para o requerente instalar uma granja, de acordo com a lei municipal n. 1.195, de 15 de junho de 1951. O terreno fica na seguinte quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, até onde se estendem os fundos, Silva Rosado e Trav. Pais e Sousa, de onde dista 167,70m. Dimensões: frente — 11,27m., lateral direita com 3 elementos: 1.º perpendicular ao alinhamento da rua com 62,45m., 2.º perpendicular ao anterior e dirigido para o terreno com 41,03m., 3.º perpendicular ao anterior e dirigido para os fundos até a Trav 14 de Abril com 57,07m. Lateral esquerda também com 3 elementos: 1.º perpendicular ao alinhamento da rua com 62,45m., 2.º perpendicular ao anterior e para fora do terreno até a rua Silva Castro, com 117,70m., 3.º perpendicular ao anterior e ao correr da Silva Castro com 57,50m. O travessão dos fundos mede 170m. O terreno em apreço é alagado, completamente matagal. Pela Caldeira Castelo Branco há 2 barracas coletadas sob os ns. 1.086 e 1.088, de propriedade do requerente. Confina à direita com a barraca n. 1.090 e à esquerda com a de n. 1.084. Tem uma área de 9.701m².

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER, prefeito municipal

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras

LEI N. 2.616 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Osmarina Margarida dos Santos para uma granja.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Osmarina Margarida dos Santos, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Vila do Mosqueiro, para a requerente construir uma granja, de acordo com a lei municipal n. 1.195, de 15 de junho de 1951. O terreno fica na seguinte quadra: 7.ª Rua com a projeção dos fundos para a 6.ª Rua, no perímetro entre o Igapó e Rua Siqueira Mendes, de onde dista 313,50m. Limites: de ambos os lados com quem de direito. Dimensões: frente 70m. Fundos 70m. Tem uma área de 4.900m². Possui casa, não tem cerca mas está plantado com pomar de árvores frutíferas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
prefeito municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.617 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Concede um terreno do Patrimônio Municipal a Humberto Prado Sarmanho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' concedido a Humberto Prado Sarmanho, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Antônio Baena, Curuzú, Duque de Caxias e 25 de Setembro, de onde dista 150,5m. Dimensões: 4,80m. de frente e 66m. de fundos. Com uma área de 316,8m². Tendo forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 749 e à esquerda com o imóvel n. 753. Havendo uma barraca coletada sob o n. 751.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
prefeito municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.618 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antônio Domiense Camarão.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Antônio Domiense Camarão, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Rua Roso Danin frente e Silva Rosado; Trav. Juvenal Cordeiro, de onde dista 12,30m. e 2.ª de Queluz. Dimensões: frente 12,50m. Fundos 53,20m. Tem uma área de 665m². Limites à direita o imóvel n. 448 e à esquerda o imóvel n. 436.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
prefeito municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.619 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Joaquim de Araújo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Joaquim de Araújo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Praça Floriano Peixoto, Trav. 1.ª de Queluz, Roso Danin e Cipriano Santos, de cuja esquina edificada dista 41,50m., medindo de frente 5,70m. por 53 de fundos, ou seja uma área de 302,10m².

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
prefeito municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.620 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Concede uma pensão a D. Maria de Lourdes Lira Góis.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida por equidade, uma pensão mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), a Maria de Lourdes L. Góis, filha do ex-funcionário municipal Manoel Amâncio de Lira Góis, que prestou serviços por mais de 40 anos ao Município.

Art. 2.º A despesa correrá por conta da verba respectiva do Orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar se necessário for.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a partir de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
prefeito municipal
Guilherme Vasconcelos,
resp. p/ exp. da Secretaria de Fazenda

LEI N. 2.665 — DE 29 DE JANEIRO DE 1955

Concede um terreno do Patrimônio Municipal a Rosalina de Oliveira Matos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a Rosalina de Oliveira Matos, o aforamento de um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital. Quadra: Manoel Evaristo, Soares Carneiro, 14 de Março e Curugá de onde dista 110 metros. Dimensões: Frente 9,20 metros. Fundos 49,00 metros. Tem uma área de 254,80m², quadrados, e a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno existe uma barraca coletada sob o n. 494, de propriedade da requerente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.621 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Francisco Gil do Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Francisco Gil do Nascimento, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Timbó, Estrela, Antônio Evarista e Pedro Miranda, de onde dista 143,60m. Dimensões: frente 12m., fundos 71,50m. Tem uma área de 859m², e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de

direito e à esquerda com o imóvel n. 205. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 201.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
prefeito municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.622 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antônio Lima dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Antônio Lima dos Santos, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Apertar da Hora, Caripunas, 9 de Janeiro e Alcindo Cabela, de onde dista 30,50m. Dimensões: frente 8,35m. Fundos 51,50m. Com uma área de 430,02m² e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o prédio de esquina e à esquerda, com o imóvel n. 19. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 15.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
prefeito municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.623 — DE 27 DE JANEIRO DE 1955

Concede um terreno do Patrimônio Municipal a Manoel Nazareno Pinheiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a Manoel Nazareno Pinheiro, o aforamento de um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital. Quadra: Cipriano Santos, Roso Danin, Teófilo Condurú e Francisco Monteiro, de onde dista 60,90m. Dimensões: frente — 4,95m. Fundos — 40,20m. Linha de travessão — 4,45m. Tem uma área de 188,84m² e a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 286 e à esquerda com o de n. 282. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 284.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.624 — DE 27 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno do Patrimônio Municipal a Francisco Xavier da Cunha Tembra.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a Francisco Xavier da Cunha Tembra, o aforamento do terreno do Patrimônio Municipal, situado na Ilha do Mosqueiro, localidade do Chapéu-Virado, na quadra: Passagem sem denominação, Passagem A belardo Condurú Estrada Beira-Mar, de onde dista 110m. Mede 10m de frente por 22,50m. de fundos. Tem a forma paralelogramica e uma área de 225m², confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.625 — DE 27 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Adalcinda Araújo Ribeiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Adalcinda Araújo Ribeiro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Passagem Franklin Roosevelt, 9 de Janeiro, São Jerônimo e Passagem 25 de Março, distando de 39,05m. Frente — 3,15m., fundos — 36,15m. Linha de travessão — 2,90m. Tem uma área de 109,17m². Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 71 e à esquerda com o imóvel n. 75. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 73.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.626 — DE 27 DE JANEIRO DE 1955

Concede um terreno do Patrimônio Municipal a Emília Rodrigues Assunção.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a Emília Rodrigues Assunção, o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado nesta capital. Quadra: 14 de Março, Alcindo Cabela, Gentil Bittencourt e Independência, de onde dista 145,50m. Dimensões: frente — 10m. Tendo 41m. de fundos. Tem uma área de 410m² e tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.627 — DE 27 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a D. Margarida Schivazappa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento a D. Margarida Schivazappa, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cabela, Gentil Bittencourt e Independência, de onde dista 135,50 metros. Confina de ambos os lados com quem de direito, terreno baldio, medindo de frente 10 metros por 41 metros de fundos, com uma área de 410 metros quadrados, tem a forma paralelogramica.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras